

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO / CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO
NAS ORGANIZAÇÕES APRENDENTES**

CARLOS ALBERTO ASSIS MONTENEGRO JUNIOR

**A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: o processo de implementação no
Instituto Federal de Educação da Paraíba**

JOÃO PESSOA

2015

CARLOS ALBERTO ASSIS MONTENEGRO JUNIOR

**A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: o processo de implementação no
Instituto Federal de Educação da Paraíba**

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação Profissional em Gestão
nas Organizações Aprendentes em
cumprimento às exigências para
obtenção do título de mestre.

Orientadora: Prof^a Dr^a Maria das Graças Vieira.

JOÃO PESSOA

2015

M777I Montenegro Junior, Carlos Alberto Assis.
A Lei de Acesso à Informação: o processo de
implementação no Instituto Federal de Educação da Paraíba /
Carlos Alberto Assis Montenegro Junior.- João Pessoa, 2015.
143f. : il.
Orientadora: Maria das Graças Vieira
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCSA/CE
1. Gestão organização. 2. Serviço público eficiente. 3. Lei
de Acesso à Informação. 4. Implementação.

UFPB/BC

CDU: 334.658(043)

CARLOS ALBERTO ASSIS MONTENEGRO JUNIOR

**A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: o processo de implementação no
Instituto Federal de Educação da Paraíba**

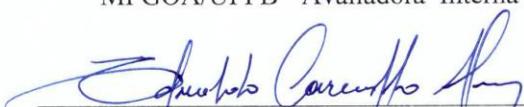
Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação Profissional em Gestão
nas Organizações Aprendentes em
cumprimento às exigências para
obtenção do Título de Mestre.

DATA DA DEFESA: 20/11/2015

BANCA EXAMINADORA


Profª Drª Maria das Graças Vieira.
MPGOA/UFPB - Orientadora


Profª Drª Maria da Salete Barboza de Farias
MPGOA/UFPB - Avaliadora Interna


Prof. Dr. Edvaldo Carvalho Alves
PPGCI/UFPB - Avaliador Externo

À **minha orientadora**, Maria das Graças Vieira, que, com muita humildade, me ensinou que todos somos capazes de chegar onde sonhamos, e que isso é mais simples do que sempre imaginamos ser.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me fazer acreditar que tudo é possível quando existe fé, com a qual caminhei e dela colhi a perseverança e o esforço necessários para concluir esta etapa tão engrandecedora.

À minha orientadora e amiga, Maria das Graças Vieira, por me motivar diariamente e estar sempre à disposição para me ajudar nesse caminho de construção de conhecimentos.

Ao meu amigo de longa data, Pedro José Santos, por ter acompanhado sempre que possível a evolução deste trabalho, me ajudando com seus saberes e sua sincera amizade.

À minha mãe, Gorete Caroca, por ter me incentivado com muito amor ao longo do meu crescimento a buscar sempre o conhecimento como o alicerce para a dignidade.

À minha noiva, Flênya Moura. Nos conhecemos quando idealizava estudar para a seleção deste mestrado e desde então ela me apoiou e esteve ao meu lado durante todas etapas dessa caminhada. Por um pouco de atenção, ela até desvia meu pensamento durante os estudos, já que toda ela era voltada à produção do trabalho final, porém me fez rir e descontrair quando eu não via motivos nos momentos mais tensos dessa jornada.

Aos colegas da turma 04 do MPGOA, os quais me ensinaram o quão humana pode ser a relação de pessoas de diferentes localidades, diferentes idades, diferentes sotaques e de áreas diversas de profissão. Com esta turma aprendi a ser mais solidário e a ter ainda mais fé nas pessoas.

Ao IFPB, por ter firmado convênio com o MPGOA, dando-me a oportunidade de inserir-se neste mestrado e desfrutar de um crescimento ímpar.

Aos membros da banca de avaliação, Salete Barboza e Edvaldo Carvalho, por terem contribuído com seus apontamentos para a construção deste trabalho, bem como pela maneira util e acolhedora como os fizeram.

Aos colegas de trabalho do IFPB que contribuíram para a coleta de dados no âmbito do instituto, bem como aqueles que sempre incentivaram a conclusão desta etapa.

Às pessoas especiais que me rodeiam, por me darem forças, cada um de sua forma, para eu continuar evoluindo como ser humano.

"Quando a pessoa é socialmente privilegiada e tem acesso a todos os meios possíveis de informação, a ignorância se torna opção."

Raphael Fortin

RESUMO

Diversos segmentos da sociedade têm cada vez mais reivindicado serviços públicos eficientes, o que tem criado novas filosofias de trabalho focadas na valorização do diálogo público e da transparência das informações sob a guarda do Estado. Dentro deste enfoque, destaca-se a Lei de Acesso à Informação (LAI), a qual trouxe mudanças significativas no tratamento e disponibilização das informações por parte do Administração Pública Brasileira. Diante das evoluções e mudanças que têm ocorrido na questão do acesso à informações por parte de diversas forças – governo, organismos internacionais, sociedade, tecnologia – torna-se de grande relevância conhecer como se dá na prática as implementações previstas na legislação, uma vez que, até onde se tem conhecimento, a plena aplicação das determinações na LAI ainda não é realidade em todos os órgãos da Administração Pública Brasileira. Sendo assim, o objetivo do trabalho foi analisar o processo de implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), autarquia federal que presta serviços públicos no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, pesquisa e extensão. Foram então coletados por meio da pesquisa bibliográfica, a partir de livros, *sites*, revistas e periódicos, temas como Eficiência no Serviço Público, Informação para a Sociedade e a Lei de Acesso à Informação. Sendo um estudo de caso, teve-se como objeto a unidade da Reitoria do IFPB, a partir da qual foi possível analisar como se encontra a implementação da LAI em seu ambiente utilizando-se da técnica da observação do seu *site* oficial, bem como de entrevistas realizadas com seis de seus servidores. De acordo com seu método qualitativo de tratamento dos dados, utilizou-se a Análise de Conteúdo para a análise dos resultados, onde foram criadas categorias para os resultados, a qual foi apresentado a partir de sua relação com os objetivos específicos do trabalho. Após as análises dos resultados e sua confrontação com a base teórica desta pesquisa, pôde-se concluir que o processo de implementação da LAI no IFPB não tem atendido a todas as principais determinações da lei elencadas neste trabalho. Constatou-se que, em relação à conscientização acerca da lei, é preciso criar mecanismos que a fomente com mais propriedade e que o site do instituto tem atendido à grande maioria das determinações. No que se refere ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), algumas mudanças específicas apresentadas neste trabalho precisam ser feitas para tornar realidade seu pleno funcionamento.

Palavras-chave: Serviço público eficiente. Lei de acesso à informação. Implementação.

ABSTRACT

Various segments of society have increasingly claiming efficient public services, which has created new philosophies of work focused on enhancing the public dialogue and transparency of information in the custody of the state. Within this approach, there is the Access to Information Act (LAI), which brought significant changes in the treatment and provision of information by the Brazilian Public Administration. Faced with the developments and changes that have occurred on the issue of access to information by various forces - government, international organizations, society, technology - it becomes much important to know how is in practice the implementations provided by the legislation, as far it is known, the full implementation of the resolutions on the LAI is not yet a reality in all organs of the Brazilian Public Administration. Thus, the aim of this study was to analyze the implementation process of the access Act to Information under the Federal Institute of Education, Science and Technology of Paraíba (IFPB), a federal agency that provides public services within the technology education at different levels and modalities teaching, research and extension. Then were collected through literature, from books, websites, magazines and periodicals, issues such as efficiency in the Public Service, Information Society and the Access to Information Act. As a case study, took up as drive object of the Rectory of IFPB, from which it was possible to analyze how is the implementation of LAI in your environment using the technique of observation of their official website, as well as interviews with six of its servers. According to its qualitative method of processing the data, we used content analysis to analyze the results, where categories were created for the results, which was presented from its relation to the specific objectives of the work. After analyzing the results and their confrontation with the theoretical basis of this research, it was concluded that the implementation process of LAI in IFPB has not met all the main determinations of law listed in this work. It was found that, in relation to the awareness about the law, it is necessary to create mechanisms that foster more properly and that the institute's website has met the vast majority of determinations. With regard to the Citizen Information Service (SIC), some specific changes presented in this work need to be done to realize their full operation.

Keywords: Efficient public service. Law on access to information. Implementation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fluxo de apresentação e tramitação até a sanção da LAI..... 49

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Critério para Classificação de Informações Sigilosas.....	59
Quadro 2 – Divisão de Ações por Instrumento de Pesquisa	65
Quadro 3 - Relação de Objetivos Específicos com Instrumentos de Pesquisa.....	72
Quadro 4 - Categorias dos Dados.....	72
Quadro 5 - Análise dos Dados de acordo com o Objetivo 1.....	73
Quadro 6 - Análise dos Dados de acordo com o Objetivo 2.....	76
Quadro 7 - Análise dos Dados de acordo com o Objetivo 3.....	80

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CGU –Controladoria Geral da União

ENT – Entrevistado

e-SIC– Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão

LAI – Lei de Acesso à Informação

IFPB – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

SIC – Serviço de Informação ao Cidadão

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

UFPB – Universidade Federal da Paraíba

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA	16
1.2	OBJETIVOS	17
1.2.1	Objetivo Geral	17
1.2.2	Objetivos Específicos	17
1.3	JUSTIFICATIVA	18
1.4	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	19
2	REFERENCIAL TEÓRICO	20
2.1	O SERVIÇO PÚBLICO	20
2.1.1	Eficiência, Eficácia e Efetividade	22
2.1.2	Eficiência no Serviço Público	24
2.1.3	Transparência	26
2.2	DADO, INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO	29
2.3	A INFORMAÇÃO PARA A SOCIEDADE	32
2.3.1	Sociedade da Informação	32
2.3.2	Cidadania	35
2.4	O DIREITO À INFORMAÇÃO	37
2.4.1	Histórico	37
2.4.2	O Direito à Informação no Brasil	44
2.5	A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO BRASILEIRA	47
2.5.1	Apresentação	47
2.5.2	Principais Determinações da Legislação	51
3	ASPECTOS METODOLÓGICOS	62
3.1	NATUREZA DA PESQUISA	62
3.2	MÉTODO DE PROCEDIMENTO	62
3.3	SUJEITOS DA PESQUISA	63
3.4	TÉCNICAS DE PESQUISA	63

3.5	INSTRUMENTOS DE PESQUISA	65
3.6	TRATAMENTO DOS DADOS	67
3.7	MÉTODO DE ANÁLISE DOS DADOS	67
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	71
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
5.1	RECOMENDAÇÕES PARA ESTUDOS FUTUROS	86
5.2	LIMITAÇÕES DA PESQUISA	86
	REFERÊNCIAS	87
	APÊNDICE A - Roteiro de Entrevista 1	93
	APÊNDICE B - Roteiro de Entrevista 2	94
	APÊNDICE C - Roteiro de Observação	95
	APÊNDICE D - Transcrição das Respostas para o Roteiro de Entrevista 1	96
	APÊNDICE E - Transcrição das Respostas para o Roteiro de Entrevista 2	99
	APÊNDICE F - Roteiro de Observação Respondido	100
	APÊNDICE G - Ilustrações da Observação do site oficial do IFPB	101
	ANEXO A - Lei nº 12.527/2011	102
	ANEXO B - Decreto nº 7.724/2009	118
	ANEXO C - Decreto nº 6.932/2012	139

1 INTRODUÇÃO

As políticas governamentais do Brasil têm exigido dos órgãos públicos, bem como a sociedade tem reivindicado cada vez mais e com mais força, por serviços públicos de qualidade e pela eficiência da gestão pública, a qual é também um dos princípios que regem o Direito Administrativo brasileiro, o qual foi inserido na Constituição Federal a partir da Emenda constitucional n.º 19 de 1998. A busca pela eficiência no serviço público tem sido um desafio diário dos que compõem seu quadro de pessoal distribuído por todo o país devido às diversas limitações existentes e práticas já "enraizadas" na administração pública.

Sendo assim, o serviço público está sujeito a diversas leis como, por exemplo, Lei nº. 8.666 de 1993 que institui normas para Licitações e contratos da Administração Pública e vem buscando um processo de compras mais eficiente; Lei nº. 8.112 de 1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; Lei nº 8.429 de 1992 sobre Improbidade na Administração Pública, etc.

Dentro deste enfoque, destaca-se a busca da transparência na vida pública e do amplo acesso dos cidadãos à informação produzida ou gerida pelo poder público. Tal movimento visa permitir que esse poder seja exercido de forma aberta e à vista dos cidadãos, para que estes possam, dessa forma, influir, acompanhar, avaliar e auxiliar no controle da gestão daquilo que é de interesse de todos.

Segundo Brasil (2005):

(Art. 1º) O Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, tem por finalidade veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira da União, compreendendo, entre outros, os seguintes procedimentos: I - gastos efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal; II - repasses de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios; III - operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais ou de organizações não governamentais de qualquer natureza; e IV - operações de crédito realizadas por instituições financeiras oficiais de fomento.

Além de ser prevista como Decreto (nº 5.482, de 30 de Junho de 2005), a transparência tem sido uma tendência a ser seguida e que traz consigo diversos benefícios à sociedade, podendo-se pontuar como principais, a possibilidade de informar-se ou instruir-se de forma mais justa e precisa, podendo assim participar conscientemente como cidadão das decisões políticas e sociais de seu território.

Cada vez mais a informação é considerada como um recurso bastante estratégico para as organizações bem como para a vida das pessoas que compõem uma sociedade. Em praticamente todas as atividades rotineiras a informação está presente e agrega valor de acordo com o grau de sua integridade e da velocidade com que é conseguida, podendo ela ser pública ou privada.

Nesse sentido, como recurso para o princípio da transparência está a informação pública, a qual é, segundo Batista (2010), um bem público, tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica, sonora e/ou iconográfica, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centralizada, das autarquias e das fundações públicas.

Entretanto o direito de acesso à informação não foi sempre garantido, tendo sido buscado por vários anos, através de lutas constantes por parte de diversos organismos internacionais bem como por parte da sociedade brasileira.

Segundo Costa e Fraiz (1989 apud BATISTA, 2012), alguns fatores influenciaram a abertura dos arquivos ao público: o desenvolvimento científico e tecnológico, o progresso das pesquisas históricas, a utilização dos métodos quantitativos em pesquisa, o aparecimento de diversos meios de reprodução e, finalmente, a informática.

Houve uma verdadeira revolução no direito à informação, que é comumente compreendido como o direito de acesso à informação mantida por órgãos públicos. [...] Numerosos organismos internacionais responsáveis pela promoção e proteção dos direitos humanos reconheceram, com propriedade, o direito humano fundamental de acesso à informação de posse de órgãos públicos, bem como a necessidade de legislação efetiva que assegure o respeito a esse direito na prática.

Com a evolução e "lapidação" do conceito de informação pública e o gradativo fortalecimento do direito à informação foi sendo criado um entendimento comum entre os órgãos internacionais que lutam pelo seu reconhecimento como um direito fundamental. Esse caminho percorrido possibilitou a conquista da legitimação do direito de acesso a informações públicas por vários países através de suas legislações.

Embora vários países pelo mundo tenham, há vários anos, lutado através de articulações, conquistas e atuações de diversos organismos internacionais pelo fortalecimento do direito à informação, no Brasil, o mesmo só foi realmente estabelecido e normatizado

através da criação da Lei de Acesso à Informação (LAI) de nº 12.527/2011, a qual entrou em vigor em 16 de maio de 2012.

Segundo Controladoria Geral da União (2013b), a LAI (Lei de Acesso à Informação) instituiu um novo paradigma para a Administração Pública Brasileira, ao estabelecer que o “acesso é a regra e o sigilo é a exceção”, sendo dever do Estado atender às demandas da sociedade.

Conforme Controladoria Geral da União (2011), a partir do dia 16 de maio de 2012, qualquer pessoa pode solicitar informações aos órgãos, entidades e empresas do governo. Para isso, pode contar com o e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), o qual pode ser considerado como o Serviço de Informação ao Cidadão eletrônico ou virtual. O e-SIC é um sistema que funciona na Internet e centraliza todos os pedidos de informação que forem dirigidos ao Poder Executivo Federal, suas respectivas vinculadas e empresas estatais.

Através deste sistema é possível que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Por meio do sistema, além de fazer o pedido, será possível acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado e receber a resposta da solicitação por email; entrar com recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas. O e-SIC também possibilitará aos órgãos e entidades e à CGU acompanhar a implementação da Lei e produzir estatísticas sobre o seu cumprimento, bem como extrair relatórios com dados referentes a todas as solicitações de acesso à informação e seus respectivos encaminhamentos. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2012)

Nesse sentido a Administração Pública Brasileira tem oferecido, de forma paulatina, meios para o cidadão ter acesso a informações, antes burocraticamente penosos de conseguir. Este fato demonstra o avanço que tem ocorrido no que se refere ao direito acesso a informações públicas.

1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) iniciou seu funcionamento como Escola de Aprendizes e Artífices em 1909, passou a ser Escola Técnica em 1959, em 1998 tornou-se o Centro Federal de Educação Tecnológica. [...] Passou a ser Instituto a partir criação da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e é vinculada ao

Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. O IFPB presta serviços públicos no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, pesquisa e extensão. (IFPB, 2009) O IFPB, de forma mais usual, também é conhecido como Instituto Federal de Educação da Paraíba.

Segundo Brasil (2011), a Lei nº 12.527/2011, art. 1º, II, determina que se subordinam ao seu regime: as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União [...].

Sendo assim, o IFPB, conforme sua natureza de Autarquia controlada pela União, deve cumprir o que determina a Lei de Acesso à Informação implementando suas diversas ações previstas e adequando-se plenamente às suas mudanças.

A partir do exposto acima, surgiu o questionamento acerca da situação em que se encontra o IFPB no que se refere à adoção das medidas previstas na Lei de Acesso à Informação. Diante dessa situação e a partir das considerações feitas até aqui, a presente pesquisa propôs-se a responder o seguinte problema: **Como se encontra o processo de implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do IFPB?**

Foi estudada a situação em que se encontra a implementação, no âmbito do IFPB, das principais determinações previstas na Lei de Acesso à Informação, bem como em decretos correlacionados, de acordo com critérios de seleção a serem posteriormente apresentados neste trabalho.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analizar o processo de implementação da lei de acesso à informação no âmbito do IFPB.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Verificar o conhecimento dos servidores da reitoria do IFPB acerca da LAI;
- Identificar a situação em que se encontra a implementação da LAI no IFPB;
- Investigar possíveis melhorias na implementação da LAI no IFPB.

1.3 JUSTIFICATIVA

O autor da pesquisa é servidor do IFPB há pouco mais de sete anos, onde já desenvolveu projetos relacionados à reestruturação do processo de gestão de materiais, área em que atuou por cinco anos, bem como na qual se especializou. Hoje é responsável por gerir o SIC (Serviço de Informações ao Cidadão) no âmbito do IFPB, recebendo solicitações de informações diversas por parte dos cidadãos e trabalhando para criar e manter a estrutura necessária para o funcionamento pleno da LAI, conforme estabelecido pela própria lei. O autor tem muito interesse em pesquisar tanto as melhores práticas das implementações da LAI para que seja possível aprimorar o SIC para atender ao fim para o qual foi criado, como também pesquisar as consequências de sua implementação para o instituto.

O assunto abordado neste trabalho mostra-se pertinente no momento em que diversas forças – governo, organismos internacionais, sociedade, a própria tecnologia – empenham-se na questão da concretização do direito de acesso à informação. No entanto, segundo Controladoria Geral da União (2013b), a plena aplicação das determinações na Lei de Acesso à Informação ainda não é realidade em todos os órgãos da Administração Pública Brasileira.

Foi o contato estreito com a realidade de implementação da LAI nas atividades do IFPB e o sentimento de inconformidade que levaram este pesquisador a buscar uma forma de contribuir com reflexão e sugestões para a melhoria de algum ponto nessas questões.

De uma forma geral, os assuntos tratados nesta pesquisa são, do ponto de vista teórico, relativamente recentes e as informações disponíveis encontram-se ainda pouco sistematizadas. Assim, não havendo uma teoria sedimentada, o estudo justifica-se por estruturar uma questão teórica e socialmente relevante em um problema de pesquisa, levantar informações a respeito e as estruturar, abrindo caminho para pesquisas mais específicas. O intuito foi colaborar na introdução da questão do direito fundamental do acesso à informação, bem como no conhecimento da situação de implementação da LAI no âmbito do IFPB, não buscando o esgotamento do assunto, mas abrindo novas linhas de análise e pesquisa a partir do que foi estudado.

O presente estudo foi bastante enriquecedor e estratégico para o pesquisador, o qual somou uma gama de conhecimentos sobre o tema, além desta ser uma realidade enfrentada diariamente pelo mesmo durante a execução de suas tarefas no IFPB, seu local de trabalho.

O estudo do tema supracitado torna-se de certo modo bastante oportuno ao IFPB, pois foi possível avaliar o andamento da implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do IFPB e também será útil para possíveis consultas de estudantes e servidores do instituto. Não deixa de ser importante para a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), órgão ofertante deste mestrado, pois contribui bastante para enriquecer sua literatura acadêmica disponível.

1.4 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

No que se refere ao conteúdo deste estudo, o primeiro capítulo foi responsável por apresentar a contextualização do tema do trabalho e de seu respectivo problema, a justificativa e razões para realização da pesquisa, os objetivos da pesquisa e, por ultimo, o subcapítulo corrente, sua organização.

Já o capítulo seguinte apresenta o referencial teórico que fundamenta este estudo. O mesmo tem por finalidade explicitar as relações entre as dimensões apresentadas, fundamentadas em uma análise crítica da literatura. Para tanto, foram identificados aspectos relevantes para a construção desta pesquisa, na intenção de viabilizar o confronto posterior da teoria com a prática institucional do IFPB.

O referencial teórico aborda, antes de adentrar no tema-foco, subtemas imprescindíveis a uma boa apresentação do assunto. Visando ter uma lógica de entendimento, foram abordados os subtemas na seguinte ordem: O Serviço Público; Dado, Informação e Conhecimento; A Informação para a Sociedade; O Direito à Informação, e, finalmente, A Lei de Acesso à Informação Brasileira.

Já o terceiro capítulo traz os aspectos metodológicos adotados, enquanto que o quarto apresenta a análise e discussão dos resultados obtidos.

Por ultimo são apresentadas as considerações finais, apontando as conclusões feitas após a busca pela elucidação da problemática da pesquisa e do objetivo a partir do qual este trabalho foi idealizado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O SERVIÇO PÚBLICO

Antes de tratar diretamente do foco da temática desta pesquisa, a Lei de Acesso à Informação, instituída pelo Estado brasileiro, torna-se necessário abordar alguns sub-temas essenciais a um bom entendimento do trabalho como um todo. Sendo assim inicia-se este referencial teórico tratando do conceito de serviço público, o qual é, de acordo com o entendimento dos autores que seguem, responsável pela execução das atividades da Administração Pública.

O conceito retratado é oriundo da França, tendo uma grande amplitude historicamente observada, pois os serviços públicos eram relacionados a toda atividade Estatal. Devido a isso, um número considerável de doutrinadores adota em seu conceito de serviço público, em maior ou menor escala, as atividades estatais, as quais possuem a mesma base axiológica ou teológica, o bem-estar da coletividade. (ARAGÃO, 2007, p. 129)

Segundo Di Pietro (2006, p. 90), serviço público é “toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente as necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público.”.

Já o autor Mello (2001, p. 599), afirma que:

O Estado considera como seu dever assumir certas atividades denominadas serviços públicos, pois não é socialmente desejável que elas sejam regidas pela iniciativa privada. Essas atividades são destinadas a satisfazer a coletividade em geral, pois tratam-se de prestações de utilidade e comodidade material. O Estado, portanto as coloca sobre uma disciplina de Direito Público.

Conforme Carvalho Filho (2011), serviço público pode ser definido como toda atividade prestada pelo Estado ou por seus delegados, com vistas à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade.

Conforme foi exposto acima, é possível perceber que todos os autores citados concernem em mencionar que o objetivo comum do serviço público é buscar o bem da coletividade, ou seja, dos usuários destes serviços.

O setor público vem passando por diversas mudanças e isso ocorre devido às transformações ocorridas em todo o mundo, seja no setor econômico, político ou social, pois

o que acontece em um local acaba influenciando em outro, mesmo estes sendo distantes um do outro. Um exemplo disso é quando um país deixa de produzir um determinado produto, o que acaba afetando a economia de outro que não tem os recursos necessários para produzi-lo, sendo totalmente dependente daquele.

Segundo Farias Neto (2004), as políticas públicas geram o provimento ajustado, em termos básicos de qualidade, quantidade e valor, de produtos (bens e serviços) de uso e interesse coletivo (público), que são consumidos por todos os agentes econômicos da sociedade (famílias, empresas, governo e instituições sociais).

Todas essas transformações ocorridas no mundo econômico trazem consequências também para o setor público, pois onde antes se tinha um Estado dominante sobre todas as atividades da economia, ditando regras de consumo e de valor, o que se tem agora é um Estado quase que dominado pelas regras de mercado, em que o setor econômico influencia bastante a tomada de decisões no setor público e até mesmo a luta dos grupos dominantes por conquistas, ou seja, os políticos e os que possuem mais recursos. Devido a tudo isso, fica claro que o Estado necessita bastante de reformas administrativas em todos os setores, para que possa ter suas políticas alinhadas às melhores práticas da administração.

Os primeiros enfoques de reformas do setor público dos países da América Latina foram voltados para a implementação de gestões orçamentárias, notadamente sob consultoria dos EUA. Em seguida são observadas medidas com vistas a introduzir práticas de administração depessoal e sistema de mérito com estabilidade dos funcionários. Nos anos 40, surgem questões ligadas à eficiência, suscitando ênfases em O&M (Organização e Métodos) e desburocratização. Na década de 50, são estruturadas instituições voltadas ao treinamento administrativo, segundo um modelo racionalista de eficiência e uma clara separação entre política e administração. Eficiência, efetividade, boa gerência e pessoal qualificado tornam-se questões básicas discutidas por estas instituições, subsidiando os debates que ocorreram ao longo da década de 60. Nos anos 70, as abordagens passam a integrar a questão do desenvolvimento, e as reformas adquirem a função de propiciar uma base de apoio aos planos nacionais. Na década seguinte, com a crise econômica e financeira, surge a necessidade de ajustes estruturais e adequações do orçamento aos níveis de receita disponível, e a consequente retirada do controle estatal de diversas atividades, levando à redução do papel do Estado. Na década de 90, o enfoque passou a ser na chamada Administração Pública Gerencial. (SPINK, 1998)

Em 1979, no governo João Figueiredo, é criado o Programa Nacional de Desburocratização, com objetivo de facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos, e que pressupunha iniciativas envolvendo não só o Executivo, mas também Legislativo e Judiciário. Este programa foi interrompido com o advento do primeiro governo civil. (ENAP, 1993)

Pode-se perceber que Spink (1998) consegue apresentar em linhas gerais um breve histórico das reformas e evoluções ocorridas no serviço público, enquanto ENAP (1993) apresenta mais um exemplo de tentativa do governo brasileiro em flexibilizar e tentar oferecer um melhor serviço aos seus usuários.

É importante ressaltar que o setor público passou por algumas fases, dentre elas têm-se a fase paternalista, em que em muitos casos ocorria o beneficiamento de alguns servidores, colocando no cargo as pessoas da própria família e até amigos. A segunda fase é a burocrática, em que se buscou normatizar todas as atividades do setor público, através de documentos chamados de normas e procedimento, porém em muitos casos esses métodos burocráticos acabam atrasando e dificultando as atividades rotineiras, por existirem diversos processos a serem realizados.

O setor atravessou também muitas mudanças desde meados de 1990, um exemplo disso são as privatizações de diversos órgãos do Estado, principalmente os que prestavam serviços essenciais à população que antes eram de sua responsabilidade, os quais passaram a ser explorados por empresas privadas. Outro acontecimento relevante foram as terceirizações de grande parte dos diversos serviços públicos, em que um setor público contrata funcionários terceirizados ao invés de realizar concursos públicos para o mesma finalidade.

A partir das conceituações citadas neste subcapítulo, fica evidente a ideia de que o objetivo dos serviços públicos é buscar o bem coletivo e para que seus usuários estejam realmente satisfeitos é preciso que haja inevitavelmente qualidade e eficiência em sua execução, bem como em sua prestação.

2.1.1 Eficiência, Eficácia e Efetividade

Segundo Caiden e Caiden (2001) a eficiência é a relação entre os insumos e os resultados, sendo exemplos a utilização do mínimo de insumos para produzir um determinado resultado ou a obtenção de máximos resultados para um determinado nível de insumos.

Contribuindo para a elucidação destes conceitos, Stoner e Freeman (1995, p. 136, grifo do autor) dizem que:

Peter Drucker propôs o julgamento do desempenho de um administrador através dos critérios gêmeos de *eficácia* – capacidade de fazer as coisas ‘certas’ – e *eficiência* – a capacidade de fazer as coisas ‘certo’. Desses dois critérios, pelo que sugere Drucker, a eficácia é o mais importante, já que nenhum nível de eficiência, por maior que seja, irá compensar a escolha dos objetivos errados.

Segundo Chiavenato (1994), a eficiência é uma relação entre custos e benefícios e está voltada para a melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas a fim de que os recursos sejam aplicados da forma mais racional possível.

Para Coelho (1979, p. 3), o conceito de eficiência é "[...] aquele relacionado ao emprego de recursos de forma a obter a melhor relação custo-benefício entre os objetivos estabelecidos e os recursos utilizados. Para isso, os recursos devem ser empregados de forma racional [...]".

Pode-se perceber que a maioria dos autores relaciona a eficiência aos termos "insumos" ou "recursos" no sentido de otimizar sua economia durante a execução das tarefas organizacionais.

Além destes termos bastante presentes nas rotinas dos ambientes organizacionais, destaca-se também a efetividade especialmente utilizada na administração pública onde serviços públicos são prestados.

Modernamente, a literatura especializada achou por bem incorporar um terceiro conceito, mais complexo que eficiência e eficácia. Trata-se da efetividade, a qual, na área pública, afere em que medida os resultados de uma ação trazem benefício à população. Ou seja, ela é mais abrangente que a eficácia, na medida em que esta indica se o objetivo foi atingido, enquanto a efetividade mostra se aquele objetivo trouxe melhorias para a população visada. (DE CASTRO, 2006)

Para Torres (2004, p. 175):

Efetividade é o mais complexo dos três conceitos, em que a preocupação central é averiguar a real necessidade e oportunidade de determinadas ações estatais, deixando claro que setores são beneficiados e em detrimento de que outros atores sociais. Essa averiguação da necessidade e oportunidade deve ser a mais democrática, transparente e responsável possível, buscando sintonizar e sensibilizar a população para a implementação das políticas públicas.

Para Caiden e Caiden (2001) a efetividade, por sua vez, sinaliza o êxito do programa e é focada em seus resultados, tais como são avaliados por meio das avaliações de efeito.

Acerca do mesmo conceito Motta (1990, P. 230) diz que "A efetividade, por sua vez, refere-se ao efeito da decisão pública e sua utilidade é verificar se o programa responde adequadamente às demandas, aos apoios e às necessidades da comunidade."

Visando facilitar a distinção entre os três termos até aqui abordados, alguns autores conseguem expor de forma sintetizada suas principais características.

Motta (1990, p. 230) traz uma oportuna ideia quando diz que "[...] avaliar eficiência é saber como aconteceu; a eficácia, o que aconteceu; a efetividade, que diferença faz."

No mesmo caminho, Chiavenato (1994), acerca dos dois primeiros termos, afirma que a eficácia é uma medida normativa do alcance dos resultados, enquanto eficiência é uma medida normativa da utilização dos recursos nesse processo.

Após expor conceitos, relações e distinções entre os termos eficiência, eficácia e efetividade, serão mais facilmente compreendidas definições, ideias e realidades históricas acerca do que vem a ser a eficiência no âmbito do serviço público.

2.1.2 Eficiência no Serviço Público

Quando se fala de eficiência no serviço público o termo relaciona-se a diversos fatores que não o seria quando analisado de forma isolada. Serão então apresentados conceitos e relações acerca do tema bastante pertinentes ao tem central da pesquisa.

Presente na retórica dos movimentos pela reforma do Estado, que se iniciam na década de 80 pelo mundo, a busca de maior eficiência da Administração Pública é um dos temas cruciais. Se em sua perspectiva inicial, estas reformas propunham o Estado mínimo, transferindo grande parte da prestação dos serviços públicos ao mercado sob o argumento de que a alocação dos bens seria nele muito mais eficiente, movimentos posteriores passaram a defender a sua reconstrução, em busca de um tamanho adequado e eficiente de Estado. Hoje em dia, a eficiência é parte do escopo da Nova Gestão Pública que, de certa forma, é um modelo para onde convergiram preocupações, preceitos e objetivos presentes nos modelos anteriores da organização do Estado. (GOMES, 2009)

A busca pela eficiência no âmbito da administração pública é um desafio diário dos que compõem seu quadro de pessoal distribuído por todo o país. Além disso, a eficiência no

serviço público parte basicamente de um dos princípios do direito administrativo brasileiro, o qual foi inserido na Constituição Federal a partir da Emenda Constitucional n.º 19 de 1998.

Conforme a definição de Di Pietro (1998, p. 73), o princípio da eficiência “impõe ao agente público um modo de atuar que produza resultados favoráveis à consecução dos fins que cabem ao Estado alcançar.”.

Meirelles (2002, p. 94) afirma que:

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros.

O autor Moraes (2000), o define o princípio da eficiência como aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade evitando desperdícios e garantindo uma maior rentabilidade social.

A autora Di Pietro (1998), apresenta um conceito mais simplista e direto, enquanto que Meirelles (2002) e Moraes (2000) já aprofundam o tema e o relacionam com competências e características presentes na definição básica da eficiência.

Entretanto, pode-se perceber que os autores todos convergem para a ideia de que a Administração Pública exerce suas atividades e preste seus serviços com qualidade e não se valham da posição que possuem de agente público para eximir-se de suas atribuições, ou seja, o agente público deve exercer suas atividades com zelo e dedicação do mesmo modo que o seria em uma repartição privada. Sendo assim, os conceitos de eficiência do âmbito privado podem, na medida do legal e possível, serem aplicados à Administração Pública, desde que respeitados os demais princípios e normas constitucionais.

Segundo Brasil (1988), em seu artigo 41, § 1º, inciso III, este também acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 19 de 1998, menciona que o servidor público poderá perder o cargo mediante avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, a qual até o presente momento não foi instituída.

A partir da citação acima, pode-se entender que o Estado tem a intenção, mesmo que ainda não definida, de acabar gradativamente com a estabilidade dos servidores públicos, a

qual, para muitos, inevitavelmente favorece a acomodação e é vista como uma barreira ao desenvolvimento e à busca pela excelência dos serviços prestados pelo Estado.

Osborne e Plastrik (1998) procuram indagar sobre a falta de eficiência na gestão pública devido a atividades burocráticas e ultrapassadas. Para eles os próprios servidores não se interessam por atividades rotineiras e acabam não desempenhando bem suas atividades, por estarem desmotivados. Eles criticam primeiramente a forma como se dá a contratação de pessoal dentro do setor público, pois em muitos casos não há uma seleção de acordo com as habilidades do cargo, ou seja, trata-se apenas de uma avaliação de conceitos. Outro ponto é quando há um funcionário que não atende mais às exigências do cargo, em que há muita dificuldade e burocracia para sua demissão, provocando a permanência de um funcionário desmotivado na organização.

Após todas as definições acerca da eficiência no serviço público, bem como um breve histórico da Administração Pública brasileira apresentados até aqui, pode-se entender que gestão eficiente no setor público depende de gestores competentes e de pessoas comprometidas que elaborem projetos concretos e que os implementem com responsabilidade. Para isso são elaboradas as políticas públicas, que têm o objetivo de traduzir os anseios da população, através de adoção de ações concretas, que beneficiem à todos de maneira ampla. É claro que existem políticas para determinada área e população específica e elas devem ter a mesma essência de buscar atender a esses anseios, porém algumas são feitas para atender aos grupos interessados.

É possível concluir que torna-se necessário repensar o sistema como um todo, contribuindo para uma atuação do agente público cada vez mais racional em relação aos recursos disponíveis e que se vise a obter resultados progressivamente melhores, bem como a prestar serviços de qualidade aos usuários.

2.1.3 Transparéncia

Outro ponto a ser discutido é a questão da transparéncia, cuja cobrança tem crescido no Brasil em ritmo acelerado nos últimos anos, sendo sua prática fundamentalmente importante para uma boa gestão pública, na qual os cidadãos possam ver o que está sendo feito com os recursos que são disponibilizados para suas atividades.

Conforme está presente em Brasil (1988), art. 37, a publicidade é um dos princípios aos quais a Administração Pública deve obedecer e é esse princípio que traz a ideia de transparência como uma característica essencialmente presente.

O autor Moraes (2000), citado anteriormente, acrescenta que a transparência deve ser vista como uma competência a ser seguida pela Administração Pública direta e indireta e por seus agentes para que exista realmente eficiência no serviço público prestado.

Ao referir-se, ainda que de forma correlata, ao mesmo tema, Miragem (2012) afirma que publicidade é divulgar das ações e resultados da Administração por intermédio de campanhas ou iniciativas de caráter publicitário (atividade publicitária governamental). Publicidade também é identificada como espécie de dever genérico ou específico de tornar público determinados atos administrativos (e mesmo normativos), como condição de sua eficácia. E da mesma forma, em um terceiro significado corrente, publicidade vincula-se ao direito de acesso geral a informações produzidas ou arquivadas pelo Estado, em face do caráter público dessas informações e, neste sentido, a impossibilidade do Poder Público impedir ou restringir seu conhecimento pelo interessado

Segundo Controladoria Geral da União (2011), a transparência é o melhor antídoto contra corrupção, dado que ela é mais um mecanismo indutor de que os gestores públicos ajam com responsabilidade. Uma gestão pública transparente permite à sociedade, com informações, colaborar no controle das ações de seus governantes, com intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam. A promoção da transparência e do acesso à informação é considerada medida indispensável para o fortalecimento da democracia e para a melhoria da gestão pública.

Prates (2000) afirma que tornam-se essenciais a informação e sua transmissão para os cidadãos, para que os mesmos estejam cientes de seus direitos e deveres e sejam capazes de tomar suas próprias decisões.

O diálogo público e a gestão participativa são formas de manter o cidadão interagindo com o poder público de forma justa, o que, por exemplo, acontece com o orçamento democrático, pois nesse são escolhidos agentes que são responsáveis por determinada região e que lideram um determinado grupo como forma de fazer com que todos participem, dando sua opinião para melhoria nos locais em que moram, através de sugestões simples e ainda através desses métodos a população pode avaliar se realmente as ações do governo estão sendo realizadas.

De acordo com Brasil (2005):

(Art. 1º) O Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, tem por finalidade veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira da União, compreendendo, entre outros, os seguintes procedimentos: I - gastos efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal; II - repasses de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios; III - operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais ou de organizações não governamentais de qualquer natureza e IV - operações de crédito realizadas por instituições financeiras oficiais de fomento.

A partir das citações até aqui feitas, pode-se entender que a transparência tem sido uma tendência a ser seguida e que traz consigo diversos benefícios à sociedade, podendo-se pontuar como principais, a possibilidade de informar-se ou instruir-se de forma mais justa e precisa, podendo assim participar conscientemente como cidadão das decisões políticas e sociais de seu território.

Conforme apresentado, é possível perceber que o governo tem oferecido de forma paulatina meios para o cidadão ter acesso a informações antes burocraticamente penosos de conseguir. Este fato demonstra o avanço que tem ocorrido no que se refere ao direito acesso a informações públicas.

Não se pode deixar de considerar que na prática os órgãos públicos devem aplicar as teorias e determinações das leis até aqui apresentadas como seria um processo organizacional interno. Para as informações sejam repassadas com eficiência é necessário que sejam elaborados projetos que avaliem e tracem todos os passos a seres executados, de modo que se consiga prever quais são os custos desses programas e qual alcance eles terão perante a população. É necessário também, após a implantação desses programas, que haja um controle que avalie os resultados, para que possam ser tomadas medidas de melhoria contínua nos mesmos.

Diante do que foi analisado, fica claro que a transparência na gestão pública tem sido bastante valorizada pelas políticas governamentais e em virtude dessa crescente busca por melhores serviços públicos, tanto por parte da sociedade, como por parte das legislações vigentes, torna-se essencial o desempenho das atividades no setor público da melhor forma possível. Entretanto, percebe-se que ainda há muito o que melhorar, principalmente, quando se fala em acesso à informação pública.

Esse assunto voltará a ser abordado no subcapítulo 2.5, "A Lei de Acesso à Informação Brasileira", com o qual possui relação direta. Antes disso, torna-se imprescindível conceituar o que vem a significar a informação, termo bastante presente e essencial neste trabalho.

2.2 DADO, INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Cada indivíduo ou grupo de uma organização precisa da informação de outros indivíduos ou grupos para poder exercer seu trabalho corretamente. A informação suporta o planejamento, controle e a tomada de decisões na organização. A importância de se fornecer informações oportunas e apropriadas é indispensável para tomar uma decisão adequada. (ZEGARRA, 2000)

O termo "informação" é a base temática deste trabalho e não poderia deixar de ser abordado. Entretanto primeiramente se faz necessário conhecer os principais termos relacionados à "informação". Para que se compreenda esse termo de uma melhor forma, se faz necessário entender sua distinção do "dado" e do "conhecimento".

Davenport (1998), define dados como observações sobre o estado do mundo. [...] A observação desses fatos brutos, ou entidades quantificáveis, pode ser feita por pessoas ou por uma tecnologia apropriada. Da perspectiva do gerenciamento da informação, é fácil capturar, comunicar e armazenar os dados.

De acordo com Bellinger (1996), dados são apenas pontos inúteis, sem sentido no espaço e no tempo, sem referência a outro espaço ou tempo, enfim, um evento, uma carta, ou uma palavra, todos fora do contexto.

A partir das definições supracitadas, pode-se dizer, em outras palavras, que o dado é tudo que pode ser quantificado e que ainda não foi tratado ou interpretado.

Conforme Drucker (1992), informação são dados que possuem relevância e propósito, aos quais, depois de coletados, organizados e ordenados, são atribuídos significados e contexto. Para que dados sejam convertidos em informações, é preciso perguntar do que se necessita, de quem, quando e de que forma, além da certeza de que aqueles que podem prover as informações conhecem e compreendem suas responsabilidades.

Davenport (1998, p. 19) diferencia:

Ao contrário dos dados, a informação exige análise. E, por mais simples que seja a entidade informacional — preço, impostos, consumidor, ano —, alguém sempre vai discordar de sua definição. Outra característica da informação é ser muito mais difícil transferir com absoluta fidelidade.

Nonaka e Takeuchi (1997) contribuem afirmando que a informação é um fluxo de mensagens e por meio dela não só se extrai, como também se constrói o conhecimento.

Acerca do que vem a ser a informação, os autores supracitados transparecem a ideia de que para ela ser criada é indispensável uma análise e interpretação de dados de acordo com diversos fatores, o que a torna volátil de certa forma. Davenport (2007), por exemplo, deixa claro que podem existir interpretações diversas acerca de um dado, por mais simples que estas possam parecer ser.

Ainda acerca do que vem a ser informação, esta pode classificar-se como pública quando advém de atos do Estado ou da Administração Pública. Sobre essa classificação UNESCO (2009) afirma que informação é quaisquer fato, opinião, conhecimento ou notícia, independentemente da data de produção, forma e classificação, sendo a informação privada aquela que pode, direta ou indiretamente, facilitar a identificação de uma pessoa, ao passo que a informação pública é aquela adquirida durante o exercício de atribuições legais. Já Batista (2010, grifo do autor) sobre o assunto afirma que a informação pode ser pública porque é produzida pelo Estado, e também armazenada em suas dependências, significando, nesse caso, *público* como o oposto a *secreto*.

A informação pública não é apenas o documento impresso, mas sim qualquer outro formato em que se encontra (digital, fotografia, vídeo, etc.) em poder de órgãos e agentes estatais, bem como de empresas que lhe façam às vezes, prestando serviço público ou explorando um bem de domínio público. (BUCCI, 2015)

Ainda sobre o conceito de informação pública, a Lei de Acesso à Informação, Brasil (2011) define o termo como: informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de

recursos públicos, licitação, contratos administrativos; informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos e informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Batista (2010) ainda completa afirmando que informação pública é um bem público, tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica, sonora e/ou iconográfica, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centralizada, das autarquias e das fundações públicas. Quando acessível à sociedade, a informação pública tem o poder de afetar elementos do ambiente, reconfigurando a estrutura social.

Já o conhecimento, segundo Davenport (1998), possui as seguintes características: informação valiosa da mente humana; inclui reflexão, síntese, contexto; de difícil estruturação; de difícil captura em máquinas e de difícil transferência. Ainda acerca do termo supracitado, o autor o define como a informação mais valiosa e, consequentemente, mais difícil de gerenciar dando à informação um contexto, um significado, uma interpretação, pois alguém refletiu sobre o conhecimento, acrescentou a ele sua própria sabedoria.

Crawford (1994) afirma que conhecimento é a capacidade de aplicar a informação a um trabalho ou a um resultado específico.

O conhecimento da empresa é fruto das interações que ocorrem no ambiente de negócios e se desenvolve através do processo de aprendizagem. O conhecimento pode ser entendido como o conjunto de informações associadas à experiência, à intuição e aos valores (FLEURY e OLIVEIRA JR., 2002).

Davenport e Prusak (2001, p. 6) trazem a seguinte definição de conhecimento organizacional: Conhecimento é uma mistura fluída e experiência condensada, valores, informação contextual e insight experimentado, a qual proporciona uma estrutura para a avaliação e incorporação de novas experiências e informações. Ele tem origem e é aplicado na mente dos convededores. Nas organizações, ele costuma estar embutido não só em documentos ou repositórios, mas também em rotinas, processos, práticas e normas organizacionais.

Carvalho (2012) contribui bastante distinguindo dado, informação e conhecimento quando se refere ao dado como aquele que é o menor e mais simples elemento do sistema,

caracterizando-o como uma unidade indivisível, extremamente objetiva e abundante, portanto, o elemento mais fácil de ser manipulado e transportado. A informação é tratada pelo autor como sendo um conjunto de dados dentro de um contexto, no entanto, a mesma não pode ser algo decifrável apenas por um sujeito específico, mas deve ser tangível para o grupo de pessoas, podendo ser acumulada, processada e compartilhada.

Já Nonaka e Takeuchi (1997, p. 63-64) sintetizam da seguinte maneira os conceitos de informação e conhecimento:

O conhecimento diz respeito a crenças e compromissos [...] é uma função de uma atitude, perspectiva ou intenção específica [...] está relacionado à ação. É sempre o conhecimento com algum fim [...] diz respeito ao significado. É específico ao contexto e relacional [...] o conhecimento é como um processo humano dinâmico de justificar a crença pessoal com relação à verdade.

A informação proporciona um novo ponto de vista para a interpretação de eventos ou objetos, o que torna visíveis significados antes invisíveis ou lança luz sobre conexões inesperadas. Por isso, a informação é um meio ou material necessário para extrair e construir o conhecimento.

Assim, a informação é um fluxo de mensagens, enquanto o conhecimento é criado por esse próprio fluxo de informação, ancorado nas crenças e compromissos de seu detentor. Essa compreensão enfatiza que o conhecimento está essencialmente relacionado com a ação humana.

A partir dos entendimentos feitos, pode-se concluir que os dados não tem significado próprio se não forem analisados e que a partir da seleção e estudo desses, é que podemos criar as informações. Estas são consideradas dados interpretados, dotados de relevância e propósito e serão essenciais para a criação do conhecimento, o qual passa a ser uma composição das várias fontes de informações à qual estamos submetidos diariamente, fazendo, consequentemente, com que o aprendizado seja possível num ambiente organizacional.

2.3 A INFORMAÇÃO PARA A SOCIEDADE

2.3.1 Sociedade da Informação

Também faz-se necessário abordar o termo "informação" sob a ótica social, ou seja, quais os impactos que seu uso, exploração e guarda provocam na sociedade. Esse tema tem sido bastante explorado e, com isso, tem-se criado a expressão "Sociedade da Informação".

Borges (2005) afirma que a UNESCO adota essa expressão e a tem disseminado em iniciativas como a Cúpula Mundial sobre Sociedade da Informação e o Observatório da Sociedade da Informação.

Segundo Araújo (1999), no contexto das práticas sociais, a informação é um elemento de fundamental importância, pois é por meio do intercâmbio informacional que os sujeitos sociais se comunicam e tomam conhecimento de seus direitos e deveres e, a partir deste momento, tomam decisões sobre suas vidas, seja de forma individual, seja de forma coletiva. Assim, ao participarem de circuitos comunicacionais, os sujeitos sociais constroem as práticas informacionais que se desenvolvem em circuitos comunicacionais que ocorrem nas formações sociais.

A evolução das TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação) nos últimos anos, além de contribuir para o aumento exponencial da quantidade de informações disponíveis, teve considerável impacto nas suas formas de disponibilização e disseminação. A era da informação e do conhecimento se caracteriza pela superação das barreiras territoriais e temporais através da globalização. Os indivíduos tem seus relacionamentos reconfigurados por uma rede de proporções mundiais. A sobrevivência nesse cenário requer aptidão e o desenvolvimento de habilidades para que o indivíduo seja capaz de acessar, compreender e fazer melhor uso das informações disponíveis. (SANTOS; DUARTE; PRATA, 2008)

De acordo com Borges (2005, p. 30):

Desde sempre, a informação perpassa todas as atividades humanas: da manutenção básica do organismo, que se constitui num perfeito sistema de informação, até a manutenção do indivíduo em sociedade, por meio das relações sociopolíticas. É, no entanto, a partir da emergência das então novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) – a união de tecnologias de computação e telecomunicações – e sua disseminação global, que a informação passa a estar disponível e fluir em proporções nunca antes possíveis, passando a ocupar papel central nas atividades econômicas, sociais e culturais.

No âmbito das sociedades históricas, a produção e a reprodução de artefatos culturais realiza-se a partir do modo informacional. Nessas sociedades, toda prática social pode ser considerada como uma prática informacional, pois toda interação humana pressupõe recepção, geração ou transferência de informação. (ARAÚJO, 1999)

Através dos conhecimentos apresentados pelos autores supracitados, percebe-se que, a sociedade da informação além de já ser uma realidade vivida por cidadãos de todo o

mundo, é cada vez mais impulsionada pelo uso das TICs tornando-se uma tendência inevitável.

Quando se fala propriamente do conceito do termo Sociedade da Informação, Santos, Duarte e Prata (2008) contribuem afirmando que o mesmo tornou-se popular a partir da década de 1990 e alguns autores conseguem apresentá-lo de forma bastante didática como será visto a seguir.

Segundo Aun (2001, p. 51), a Sociedade da Informação surge como:

[...] um vislumbrar de novas oportunidades de emprego, de educação à distância e aprendizagem ao longo da vida, suporte ao desenvolvimento de bons serviços públicos de informação, acesso e concessão de recursos para todos e de coesão social para diferentes regiões do mundo.

Já para Santos, Duarte e Prata (2008), é aquela na qual empresas/organizações recorrem cada vez mais à informação para aumentar sua eficácia e competitividade, como também onde há o desenvolvimento de atividades cada vez mais voltadas à informação, o que de certa forma, beneficia a economia do país.

A sociedade informacional diz respeito a uma forma específica de organização social, onde a geração, o processamento e a comunicação da informação passam a ser as fontes fundamentais de produtividade e de poder, propiciada pelas novas condições tecnológicas que emergiram na atualidade. (CASTELLS, 2000).

Através da análise dos citações acima, percebe-se que todos os autores caracterizam a Sociedade da Informação como aquela que utiliza a informação como principal insumo ou recurso para quais quer que sejam suas atividades. Nesse sentido pode-se afirmar que a informação será o diferencial, de acordo com sua utilização, para a prestação de um serviço ou produção de um bem visando obter qualidade e tornar-se competitivo. Isso demonstra que mais importante que a própria tecnologia que envolve os processos informacionais, é a própria informação manuseada, distribuída e disponível.

Já o autor Aun (2001), ao conceituar Sociedade da Informação, chama atenção para o foco do tema desta pesquisa, o qual versa sobre a prestação do serviço público de informação, ou seja, o acesso à informação pública. A partir dessa ideia, pode-se entender que a administração pública não está "imune" à tendência informacional que tem se fortalecido bastante e que a sociedade vem seguindo nos últimos anos.

É importante ressaltar que a informação está estreitamente relacionada à prática cidadã, pois é por meio de seu intercâmbio que os cidadãos se comunicam e tomam

conhecimento de seus direitos e deveres, bem como é a partir do acesso à informação correta que eles terão melhores condições para decidir e poder exercer sua participação política com mais responsabilidade e consciência.

2.3.2 Cidadania

Questões relacionadas ao campo de trabalho, à cultura, bem como ao exercício da cidadania são diretamente afetados pela velocidade e necessidade de informações que essa sociedade tem cobrado.

Sendo assim, basicamente correlacionado ao tema desta pesquisa, é preciso falar da participação que as pessoas têm na vida política do Estado, bem como nas decisões da Administração Pública, ou seja, falar do direito de cidadania, o qual, para ser exercido, necessita que sua sociedade seja detentora, essencialmente, de informações.

O conceito de cidadania deve ser compreendido dentro de uma perspectiva de construção histórica, ou seja, seu desenvolvimento ocorreu, e em certa medida, ainda vem ocorrendo através de um processo de lutas sociais, muitas vezes marcadas pelo uso de diversas formas de violências. Em linhas gerais, pode-se considerar que é a participação na vida política e social que confere ao indivíduo o *status* de cidadão. (SANTOS; DUARTE; PRATA, 2008)

Para Mamede (1997), o cidadão é sujeito ativo na cena política, sujeito reivindicante e provocador da mutação do direito.

Segundo Silva, Jambeiro, Lima e Brandão (2005), a cidadania:

[...] constitui-se, dessa forma, em pré-requisito indispensável para inclusão e participação na vida pública. É inseparável da noção de igualdade sociopolítica, presente de forma estrita ou ampliada em todas as sociedades. De qualquer maneira e em suas múltiplas dimensões, a cidadania é um meio de proteção e uma condição para o exercício dos direitos e, também, deveres.

Bonavides e Agra (2009, p. 7) afirma que:

O conceito contemporâneo de cidadania se estendeu em direção a uma perspectiva na qual cidadão não é apenas aquele que vota, mas aquela pessoa que tem meios para exercer o voto de forma consciente e participativa. Portanto, cidadania é a condição de acesso aos direitos sociais (educação, saúde, segurança, previdência) e econômicos (salário justo, emprego) que permite que o cidadão possa desenvolver todas as suas potencialidades, incluindo a de participar de forma ativa, organizada e consciente, da construção da vida coletiva no Estado democrático.

Borges (2010, p. 35) contribui para o entendimento afirmando que:

Constitui-se, dessa forma, em pré-requisito indispensável para inclusão e participação na vida pública. É inseparável da noção de igualdade sociopolítica, presente de forma restrita ou ampliada em todas as sociedades. De qualquer maneira, e em suas múltiplas dimensões, a cidadania é um meio de proteção e uma condição para o exercício dos direitos e, também, deveres.

Araújo (1999) considera que a construção da cidadania, ou de práticas de cidadania, passa, cada vez mais, pela questão do acesso e uso de informação. Tanto a conquista de direitos políticos, civis e sociais, como a implementação dos deveres do cidadão, dependem do livre acesso à informação sobre tais direitos e deveres. Ou seja, depende da ampla disseminação e circulação da informação e, ainda, de um processo comunicativo de discussão crítica sobre as diferentes questões relativas à construção de uma sociedade mais justa e, portanto, com maiores oportunidades para todos os cidadãos.

Para Rocha (2000 *apud* SILVA; JAMBEIRO; LIMA; BRANDÃO, 2005), o exercício da cidadania na sociedade da informação é vista como um processo de conscientização do indivíduo, por meio da educação e acesso à informação e ao conhecimento.

No Brasil, através de sua carta magna, a Constituição Federal, a cidadania é prevista como um de seus fundamentos. Conforme Brasil (1988, grifo nosso), em seu Art. 1º:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito federal, constituiu-se em estado democrático de Direito e tem como fundamentos: I- A soberania; **II- A cidadania**; III- A dignidade da pessoa humana; IV- Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V- O pluralismo político.

Percebe-se que todos os autores apresentados relacionam o conceito de cidadania à participação que alguma pessoa exerce nas decisões políticas e sociais de um determinado Estado e determinam que essa participação é requisito básico para que alguém seja considerado cidadão. Além disso, a própria constituição brasileira prevê a cidadania como um fundamento constitucional, fortalecendo-o e dando espaço para que seja abordado em outros artigos da carta magna.

Acerca do assunto, Araújo (1999, p.155), acrescenta:

[...] a construção da cidadania ou de práticas de cidadania passa necessariamente pela questão do acesso e uso de informação, pois tanto a conquista de direitos políticos, civis e sociais, como a implementação dos deveres do cidadão dependem fundamentalmente do livre acesso à informação sobre tais direitos e deveres, ou seja, depende da ampla disseminação e circulação da informação e, ainda, de um processo comunicativo de discussão crítica sobre as diferentes questões relativas à construção de uma sociedade mais justa e com maiores oportunidades para todos os cidadãos.

A formação cidadã não é possível sem o acesso as informações, pois um cidadão consciente dos atos governamentais e das decisões administrativas da sua cidade é capaz de refletir sobre o que acontece em seu meio e participar dele. (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, 2012)

A partir dessas considerações, pode-se concluir que para participar de alguma decisão expondo sua opinião, esta deve ser previamente formada com base em informações disponíveis. Essas informações por sua vez ditarão o rumo das decisões sociais, pois como visto anteriormente, não diferente de outras situações vividas no dia a dia da sociedade, elas são o principal insumo para qualquer processo tornar-se exequível. Sendo assim, deve ser promovido, incessantemente, o acesso de forma íntegra às informações públicas necessárias para formar uma opinião justa e instruída que sirva para discernir o que é melhor para um determinado povo.

É preciso que cada vez mais os governos disponibilizem meios aos cidadãos que possibilitem obter as informações pessoalmente desejadas, bem como necessárias à sua instrução como participante de uma sociedade. Como foi visto, os serviços públicos estão necessariamente inseridos na Sociedade da Informação, uma vez que os mesmos são utilizados pelos cidadãos que compõem tal sociedade. Sendo assim, a administração pública precisa e deve buscar constantemente prestar serviços que se alinhem às condições e tendências presentes na tão irremissível e evidente Sociedade da Informação.

2.4 O DIREITO À INFORMAÇÃO

2.4.1 Histórico

O direito à informação encontra-se constitucionalmente previsto como direito fundamental. [...] Mas nem sempre foi assim. O reconhecimento do direito à informação como direito humano fundamental foi fruto da evolução, advinda da tensão entre diversos setores da sociedade, até que fosse consolidado como tal no plano internacional. (CALDERON, 2013)

"A importância do direito a informação ou do direito a saber é um tema cada vez mais constante no discurso dos especialistas em desenvolvimento, da sociedade civil, dos acadêmicos, da mídia e até dos governos." (UNESCO, 2009, p. 3)

O tema em questão, apesar de ter estado em maior evidência nos últimos anos em todo o mundo e em especial no Brasil, desde a antiguidade a busca pelo direito à informação e a documentos públicos existem.

A conquista do direito à informação foi resultado de um longo processo marcado pela negação de acesso a arquivos públicos. (BATISTA, 2012)

De acordo com Duchein (1983 apud BATISTA, 2012), na cidade-estado ateniense do século IV a.C., a ideia de abrir os arquivos à pesquisa não oficial resultou em estreita vinculação com o nascimento da noção de democracia. Nessa ocasião, os indivíduos que faziam parte de algum processo judicial podiam solicitar, nos arquivos oficiais, os documentos que apoiavam sua defesa. Outra exceção para o acesso a documentos públicos ocorria quando um magistrado eleito era acusado de traição ou de violação das leis; nessa situação, o conservador dos arquivos devia fornecer os documentos pertinentes ao caso.

Durante a era feudal os senhores absorveram os direitos das comunidades e das cidades, exercendo-os em nome próprio, situação que foi “herdada” pelos monarcas, aos quais se atribuía o domínio das coisas públicas, inclusive daquelas entregues ao uso dos indivíduos, como as estradas e os rios. (BATISTA, 2012)

A partir das citações acima, pode-se perceber o quanto a informação foi restringida ao povo e que as possibilidades de acesso às informações públicas estavam ligadas à ideia de democracia quando esse sistema existia, bem como a casos bem específicos. Não existiam muitos dos direitos humanos individuais hoje previstos nas leis, quiçá do direito à informação.

Durante a Revolução Francesa, conforme Schellenberg (2006 apud BATISTA, 2012), na tentativa de apagar qualquer vestígio do Antigo Regime, foram suprimidos os direitos de propriedade e os privilégios. Um ano após a Revolução de 1789, foi criado o primeiro arquivo nacional do mundo, o Archives Nationales de Paris. Nesse arquivo, além de terem sido guardados os documentos que traduziam as conquistas da "nova França", também foram armazenados os documentos do Antigo Regime, pois haviam se tornado propriedade pública, logo, o povo poderia ter acesso a eles para proteger seus próprios interesses, sobretudo os que se referiam à liquidação dos direitos feudais e nas relações de propriedade.

Após vários anos, já no século XX, segundo UNESCO (2009, p.8):

A noção de “liberdade de informação” foi reconhecida, inicialmente, pela ONU. Em 1946, durante sua primeira sessão, a Assembleia Geral da ONU adotou a Resolução 59(1) que afirmava: “A liberdade de informação constitui um direito humano fundamental e [...] a pedra de toque de todas as liberdades a que se dedica a ONU.”.

Entretanto, ainda segundo UNESCO (2009), instrumentos internacionais como o de direitos humanos até então instituídos por vários organismos internacionais ainda não enunciavam, de modo específico, um direito à informação e suas garantias gerais de liberdade de expressão não eram, no momento de sua adoção, compreendidas como incluindo um direito de acesso à informação mantida por órgãos públicos.

Segundo Costa e Fraiz (1989 apud BATISTA, 2012), a partir da década de 1950, alguns fatores influenciaram a abertura dos arquivos ao público: o desenvolvimento científico e tecnológico, o progresso das pesquisas históricas, a utilização dos métodos quantitativos em pesquisa, o aparecimento de diversos meios de reprodução e, finalmente, a informática.

Mesmo com a constante evolução do direito à informação, Batista (2009) destaca que a Guerrilha do Araguaia, em meados da década de 1970, foi um exemplo da valorização da cultura do segredo, abuso de poder e relações entre público e privado no Brasil.

Na Era Moderna, com o advento da imprensa, a questão do acesso e do controle da informação pública sofrera grandes abalos. Se antes o príncipe e o papa, como tentativa de tutelar o homem comum, consideravam que tinham a função de controlar o acesso aos documentos do governo e da igreja, respectivamente, a partir da imprensa eles também passaram a controlar tudo que era publicado. De produtores e controladores de acesso à informação, o Estado e a Igreja Católica passaram a ser censores também. (BATISTA, 2012)

Segundo Calderon (2013, p.27):

Especificamente, o embrião do direito de acesso à informação, especialmente aquela detida por órgãos públicos, encontra-se no artigo 15 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (DDHC), que estatui: “Artigo 15. A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração”.

Segundo Bucci (2015), A Declaração Universal dos Direitos dos Homens surgiu em 1948, pós segunda grande guerra mundial, visando à proteção dos direitos inerentes a todos os seres – humanos. Um destes direitos é o de acesso à informação pública, onde foi assegurado em seu artigo 19.

O Ato de Liberdade de Imprensa, aprovado em 1776 na Suécia, ainda em vigor, já determinava a entrega imediata de qualquer documento oficial, sem custos e independente de justificativas acerca do pretendido uso da informação. Posteriormente, em 1937, uma nova lei permitiu ao governo classificar alguns de seus atos como secretos, mediante consulta prévia ao cidadão. (LACOMBE, 2004)

Ainda de acordo com UNESCO (2009), em 1994, a Organização dos Estados Americanos reconheceu, de forma explícita, o direito à informação como direito fundamental, que inclui o direito de acesso à informação mantida por órgãos públicos. [...] Em seu Relatório Anual de 1998, o Relator Especial da Comissão da ONU para os Direitos Humanos declarou, claramente, que o direito de liberdade de expressão inclui o direito de acesso à informação detida pelo Estado: "O direito de buscar, receber e transmitir informações impõe uma obrigação positiva sobre os Estados no intuito de assegurar o acesso a informação, sobretudo no que tange às informações mantidas pelo Governo em todos os tipos de sistemas de armazenamento e recuperação."

A Recomendação do Comitê de Ministros do Conselho da Europa de 2002, já fornecia uma lista detalhada de escusas possíveis para a restrição do direito de acesso à informação. Com base no Princípio IV daquele documento, intitulado "Possíveis limitações ao acesso a documentos oficiais", tem-se: 1. Os Estados-membros podem limitar o direito de acesso a documentos oficiais. As limitações devem ser definidas de forma precisa na lei, serem necessárias em uma sociedade democrática e proporcionais ao objetivo de proteger: i. a segurança e defesa nacionais, e as relações internacionais; ii. a segurança pública; iii. a prevenção, investigação e persecução de atividades criminais; iv. a privacidade e outros interesses privados legítimos; v. interesses comerciais e outros interesses econômicos, sejam privados ou públicos; vi. a igualdade das partes em relação aos processos judiciais; vii. a natureza; viii. a inspeção, controle e supervisão por parte das autoridades públicas; ix. as políticas econômicas, monetárias e cambiais dos Estados; x. a confidencialidade das deliberações intra- ou inter-autoridades publicas durante a preparação interna de um tema. (CALDERON, 2013)

Em consonância com a conquista supracitada, ainda segundo UNESCO (2009), em 2000, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos aprovou a Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão, que é o mais completo documento oficial sobre liberdade de expressão no sistema interamericano até o momento a qual determinava que "Toda pessoa tem o direito de acesso à informação sobre si e seus bens com presteza e sem ônus, independentemente de estar contida em bancos de dados ou cadastros públicos ou privados e, se necessário, de atualizá-la, corrigi-la ou emendá-la. O acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito. Esse princípio permite

somente limitações excepcionais que precisam ser definidas previamente por lei na eventualidade de um perigo real e iminente que ameace a segurança nacional das sociedades democráticas.".

A Declaração de Atlanta, produzida em uma conferência internacional promovida pelo Carter Center (organização criada pelo ex-presidente norte-americano Jimmy Carter) e assinada em 2008, sustenta que o acesso à informação tem status idêntico a outros direitos humanos, bem como refere que os estados democráticos têm a obrigação de implementar sistemas legais para facilitar o acesso a informações. Demonstra ainda como o direito de acesso a informações aumenta as noções de cidadania, a boa governança, a eficiência da administração pública, a fiscalização e o combate à corrupção, o desenvolvimento humano, a inclusão social e o êxito de outros direitos socioeconômicos, civis e políticos. (RODRIGUES, 2009).

Com o tempo, os organismos internacionais passaram a reconhecer também a importância da proteção não apenas do emissor, mas também do destinatário da informação. Este reconhecimento agora está sendo compreendido como inclusivo do direito à informação no sentido do direito de pedir e receber acesso à informação sob o controle de órgãos públicos. (UNESCO, 2009)

Os fatos citados demonstram que, com a evolução e "lapidação" do conceito de informação pública e o gradativo fortalecimento do direito à informação foi sendo criado um entendimento comum entre os órgãos internacionais que lutam pelo seu reconhecimento como um direito fundamental. Esse caminho percorrido possibilitou a conquista da legitimação do direito de acesso a informações públicas por vários países através de suas legislações.

Conforme afirma Batista (2010, p. 65):

Tanto os avanços democráticos quanto os tecnológicos conduzem a um reconhecimento generalizado da informação pública como um direito humano, fato que contraria a ideia de que os órgãos públicos devem controlar ou deter a informação que produzem ou detêm.

Sobre o mesmo assunto, UNESCO (2009) afirma que, nos últimos anos, houve uma verdadeira revolução no direito à informação, que é comumente compreendido como o direito de acesso à informação mantida por órgãos públicos. Enquanto, em 1990, apenas 13 países haviam adotado leis nacionais de direito à informação, hoje mais de 70 dessas leis já foram adotadas em nível global, e estão sendo consideradas ativamente em outros 20 ou 30 países. Antes nenhuma organização intergovernamental reconhecia o direito à informação nem havia

uma visão predominante do direito à informação como uma medida de governança administrativa, ao passo que hoje este direito é cada vez mais considerado como um direito humano fundamental.

O cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais. Por este e por outros motivos, o acesso à informação pública tem sido, cada vez mais, reconhecido como um direito em várias partes do mundo. Cerca de 90 países possuem leis que o regulamentam. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013b)

Atualmente, o direito de acesso à informação pública é considerado um direito humano fundamental por organismos internacionais em vários continentes: Organização das Nações Unidas - ONU, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2001), Organização dos Estados Americanos (OEA, 2003), Organização para Segurança e Cooperação na Europa (OSCE, 2007), Organização da Unidade Africana (1981) e Commonwealth, uma associação de territórios autônomos, mas dependentes do Reino Unido (COMMONWEALTH EXPERT GROUP MEETING, 1999). (BATISTA, 2012, p. 213)

Até mesmo a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Europeia de Direitos Humanos já estão apreciando reivindicações do direito de receber informações dos órgãos públicos. (UNESCO, 2009)

O relatório anual produzido pelo Escritório da ONU em 2013 aponta o direito à verdade como diretamente relacionado ao direito de acesso à informação. Coloca-se, assim, o direito de acesso à informação produzida por órgãos públicos como o primeiro passo para a promoção da justiça e reparação das vítimas, especialmente após períodos de exceção. (CALDERON, 2013)

O acesso ou direito à informação, hoje como direito fundamental, também é reconhecido por importantes organismos da comunidade internacional, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA). (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013b)

Segundo Calderon (2013) o direito de acesso à informação perpassa vários aspectos, desde o direito de solicitar e receber informação de interesse público, informação pessoal que possa interferir na fruição de outros direitos, até o estabelecimento de uma cultura de transparência dos atos praticados por autoridades públicas e suas razões de decidir.

Existem, segundo UNESCO (2009)¹, alguns princípios de um regime de direito à informação devem ser basicamente seguidos:

1. **Máxima Divulgação:** A legislação sobre liberdade de informação deve ser guiada pelo princípio da máxima divulgação;
2. **Obrigação de Publicar:** Os órgãos públicos devem ter a obrigação de publicar informações essenciais;
3. **Promoção de um Governo Aberto:** Os órgãos públicos precisam promoverativamente a abertura do governo;
4. **Limitação da Abrangência das Exceções:** As exceções devem ser clara e restritamente definidas e sujeitas a rigorosos testes de “dano” e “interesse público”;
5. **Procedimentos que Facilitem o Acesso:** Os pedidos de informação devem ser processados com rapidez e justiça, com a possibilidade de um exame independente em caso de recusa;
6. **Custos:** As pessoas não devem ser impedidas de fazer pedidos de informação em razão dos altos custos envolvidos;
7. **Reuniões Abertas:** As reuniões de órgãos públicos devem ser abertas ao público;
8. **A Divulgação tem Precedência:** As leis que não estejam de acordo com o princípio da máxima divulgação devem ser revisadas ou revogadas;
9. **Proteção para os Denunciantes:** Os indivíduos que trazem à público informações sobre atos ilícitos – os denunciantes – precisam ser protegidos.

Conclui-se, portanto, que ocorreu uma transmutação do direito à informação, provocada pela evolução dos interesses da sociedade e sua postura diante do papel do Estado em sua vida. O direito à informação, que antes era interpretado apenas como uma garantia de não interferência estatal,[...], passou a representar também a obrigação de atuação do Estado, a fim de possibilitar o acesso aos seus documentos oficiais[...]. Esse acesso deve ser de tal maneira transparente, organizado e prévio, que seja capaz de garantir a elucidação de fatos passados, violadores de direitos humanos, e entregar às vitimas diretas e à sociedade em geral o direito a conhecer a verdade. (CALDERON, 2013)

¹Organização e grifos nossos.

2.4.2 O Direito à Informação no Brasil

Quando se aborda a legislação brasileira acerca desta temática, pode-se dizer que os primeiros passos para construção do direito de acesso à informação pública foram previstos na Constituição Federal brasileira.

Segundo Calderon (2013, p. 37, grifo do autor):

O direito de acessar informações registradas em órgãos públicos faz parte da história recente do País. A Constituição de 1988 foi a que primeiro estatuiu uma garantia para o efetivo cumprimento desse direito, por meio do remédio constitucional do *habeas data*.

Há um consenso crescente em nível nacional de que o acesso a informação constitui um direito humano, bem como fundamento básico da democracia. Isso fica evidenciado na inclusão do direito à informação entre os direitos e liberdades, garantidos por diversas constituições modernas, assim como o acentuado aumento do número de países que adotaram legislação que efetiva este direito em anos recentes.(UNESCO, 2009)

Antes de sua promulgação, de acordo com Bastos (2007 apud BATISTA, 2012), não havia uma política brasileira para o tratamento de documentos públicos ou informação reservada, até mesmo de proteção à privacidade individual.

O princípio brasileiro do direito à informação pública é primeiramente regido conforme os normativos constitucionais abaixo apresentados, segundo BRASIL (1988)²:

- a) artigo 5º, inciso XIV: **assegura a todos o acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
- b) artigo 5º, inciso XXXIII: estabelece que todos tem **direito a receber dos órgãos públicos informações** de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
- c) artigo 5º, inciso XXXIV: assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição e de **obtenção de certidão**;
- d) artigo 5º, inciso LXXII: garante o **conhecimento de informações**, relativas à pessoa, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

²Organização e grifos nossos.

- e) artigo 5º, inciso LXXVII: garante a gratuidade de ações de “habeas corpus” e “**habeas data**”, e os atos necessários ao exercício da cidadania;
- f) artigo 7º, § 3º: A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:II – o acesso dos usuários **a registros administrativos e a informações** sobre atos de governo;
- g) artigo 37: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência;
- h) artigo 216: dispõe sobre **gestão documental e consulta** aos acervos pela sociedade.

A partir da citação de Brasil (1988), mesmo que ainda não seja ampla a todos os cidadãos e que dependa de certas condições previstas, pode-se perceber a concretização do direito à informação, bem como a intenção preexistente de normatizar o acesso à informação pública brasileira.

Além da previsão na carta magna brasileira supracitada, existem outras legislações relacionadas ao direito à informação e que deram força para que um dia a Lei de Acesso à Informação viesse a tornar-se uma realidade.

Segundo o Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas (2015)³, antes da aprovação da lei que regulamenta o direito de acesso a informações públicas, várias outras leis foram criadas, as quais em sua maioria versam sobre o sigilo de documentos públicos. Outras, embora não tenham o foco em garantir o acesso a informações públicas, determinam sua divulgação. Abaixo estão listadas essas leis e decretos já existentes:

- a) **Lei 8.159** (08.jan.1991): Estabeleceu as diretrizes da política nacional de arquivos públicos e privados. Assegurou a todos o direito de acesso pleno a quaisquer documentos públicos, mas não disse como se daria tal acesso. Muito menos estabeleceu prazos para que os agentes do Estado forneciam informações quando solicitados. A rigor, a lei de arquivos serviu, sobretudo, para fazer uma ressalva a respeito do acesso a documentos públicos. Ficou estabelecido que o direito de acesso será pleno com exceção de papéis de caráter sigiloso, “cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado” ou exponha indevidamente a intimidade, a vida privada ou a imagem das pessoas. Na prática, portanto,

³Organização e grifos nossos..

essa lei apenas pavimentou o caminho para uma sequencia de decretos presidenciais estipularem as regras de sigilo de documentos públicos.

b) **Lei 9.051** (18.mai.1995): Trata da expedição de certidões para a defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, determinando que o prazo para a expedição desses documentos é de, no máximo, 15 dias nos órgãos da administração centralizada ou autárquica, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

c) **Decreto Presidencial 2.134** (24.jan.1997): Criava as "Comissões Permanentes de Acesso" mas já foi revogado pelo Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 que regulamentou o art. 23 da Lei nº8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências.

d) **Lei Ordinária 9.507** (12.nov.1997): Regula o direito de acesso a informação constante de registro ou banco de dados de caráter público e o procedimento do habeas data.

e) **Decreto Presidencial 2.910** (29.dez.1998): Estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa, e dá outras providências. Porém este decreto já foi revogado pelo Decreto nº4.553 de 27 de dezembro de 2002.

f) **Decreto Presidencial 2.942** (18.jan.1999): Já revogado, sobre arquivos públicos de caráter privado. Regulamenta a Lei nº8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.

g) **Decreto Presidencial 4.073** (3.jan.2002): Sobre o CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos) e o SINAR (Sistema Nacional de Arquivos). Determina a criação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos em cada órgão e entidade da Administração Pública Federal. Regulamenta os arts. 7, 11 e 16 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

h) **Decreto Presidencial 4.553** (27.dez.2002): Revoga o Decreto 2.134, de 24 de janeiro de 1997, e cria o conceito de sigilo eterno, pois permite a renovação indefinida do prazo máximo de 50 anos para a não divulgação de determinados documentos. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Sendo assim, no Brasil, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, não existira contribuições concretas, em termos de atos normativos, para a disciplina e a legitimação do direito de acesso à informação pública. São os dispositivos supracitados da carta magna que a Lei 12.527 - Lei de Acesso à Informação Pública - também conhecida como LAI, regulamenta, a qual será especialmente abordada a seguir.

2.5 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO BRASILEIRA

2.5.1 Apresentação

Embora vários países pelo mundo tenham há vários anos lutado, através de articulações, conquistas e atuações de diversos organismos internacionais pelo fortalecimento do direito à informação, no Brasil, o mesmo só foi realmente estabelecido e normatizado através da criação da Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011, a qual entrou em vigor em 16 de maio de 2012.

Os governantes e seus subordinados detêm uma série de dados e registros que não se encontram à disposição dos cidadãos, o que se trata da desvantagem na medida em que estes últimos detêm um amplo acesso a dados não compartilhados pelos primeiros. A solução para tanto passa pelo estabelecimento, por parte do Estado, de instrumentos que permitam diminuir essas assimetrias informacionais. E a garantia para este direito à informação deve ser feita pela implementação de uma lei que defina procedimentos e prazos para a divulgação de informações, assim como responsabilidades pelo seu descumprimento. É neste sentido que conhecer as informações em poder do Estado permite o monitoramento da tomada de decisões pelos governantes, permitindo um controle social mais atento, que dificulta o abuso de poder e as políticas baseadas em simples motivações privadas (CANELA; NASCIMENTO, 2009).

A Lei de Acesso à Informação está em consonância com a necessidade cada vez maior de transparência e disponibilização de informações por parte das esferas de poder. Esta normativa tutela o direito à informação pública, assim como determina aos órgãos públicos o dever de manter informações de interesse público em seus sites oficiais, visando dar transparência de seus atos e decisões aos cidadãos. (DE LA RUE, 2013)

Os autores acima apresentam alguns dos diversos motivos e forças que fizeram o acesso à informação tornar-se lei no Brasil, normatizando assim as práticas a serem implementadas por sua administração pública.

A lei de acesso à informação vem confirmar o compromisso da Constituição da República de 1988 que assegura no inciso XXXIII do artigo 5º que “[...] todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral [...].” As mudanças na cultura organizacional das instituições públicas, advindas com a Lei, serão, certamente, sentidas e confirmadas paulatinamente, contribuindo para a transparência pública e o controle social. (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, 2012)

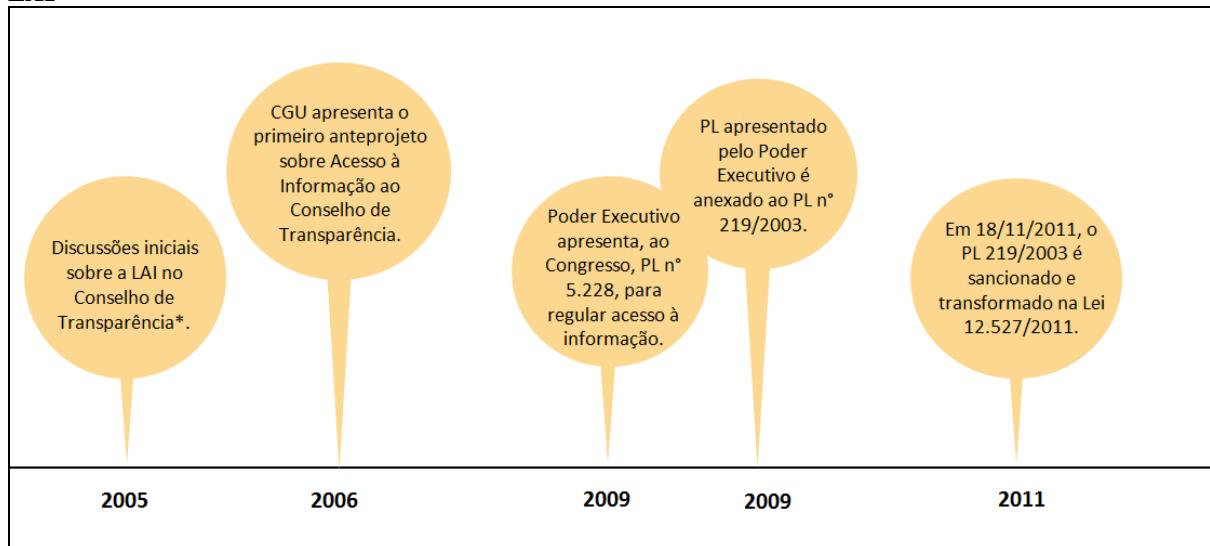
O novo paradigma instaurado pela Lei de Acesso à Informação é reflexo do princípio da publicidade, elencado no artigo 37 da Constituição Federal, e vincula-se à noção de transparência, fundamentando a adoção de políticas públicas que estimulem a publicização das informações no âmbito da Administração Pública. Do mesmo modo, o princípio da publicidade administrativa relaciona-se ao direito de participação dos administrados no processo de tomada de decisão administrativa. Este estímulo à participação dos cidadãos nos assuntos público-administrativos revela-se uma tendência da Administração contemporânea. (MIRAGEM, 2011)

Segundo Batista (2012, p. 217):

Desde a Constituição Federal de 1988 até a Lei 12.527/2011, a legislação sobre acesso à informação pública havia avançado apenas em aumentar os prazos de expiração do sigilo e em manter o controle dos níveis hierárquicos habilitados em classificar a confidencialidade, ou não, da informação.

Em novembro de 2011, foi publicada a lei de acesso à informação pública, importante marco legal e histórico na luta pelos direitos humanos no Brasil. (BATISTA, 2012)

FIGURA 1 - FLUXO DE APRESENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO ATÉ A SANÇÃO DA LAI



Fonte: Governo Federal (2015)

Através das citações acima, é possível perceber a força que a lei de acesso à informação brasileira trouxe para os direitos humanos do país, bem como entender que, apesar dos avanços constantes da área, mais especificamente a partir de 2005, e da previsão na constituição federal, a legislação existente antes da lei não era capaz de instrumentalizar e assegurar ao cidadão o direito de acesso à informação pública.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), avança no conceito de transparéncia para considerá-la não somente como uma forma de inibir a prática de más condutas e prevenir a corrupção, mas também como uma ferramenta voltada para a melhoria da gestão pública e da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013b, p. 5)

O advento da Lei de Acesso à Informação confirmou o princípio de que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção. Nesse cenário, a Administração Pública é o principal veículo para continuação desta trajetória, cabendo a esta atender as metas de transparéncia pública. (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, 2012)

A LAI, determina que a informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restrito apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a estes dados – que compõem documentos, arquivos, estatísticas – constitui-se em um dos fundamentos para a consolidação da democracia, ao fortalecer a

capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta.
(CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013b)

Ainda segundo Controladoria Geral da União (2011, p. 10):

Ao efetivar o direito de acesso, o Brasil: consolida e define o marco regulatório sobre o acesso à informação pública sob a guarda do Estado; estabelece procedimentos para que a Administração responda a pedidos de informação do cidadão e estabelece que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo, a exceção.

De acordo com a mencionada lei, seus procedimentos previstos destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, devendo ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública. Ademais, deve ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, devem ser divulgadas informações de interesse público, independentemente de solicitações, assim como deve ser fomentada a cultura da transparência e o desenvolvimento do controle social. Para tanto, devem ser utilizados meios de comunicação viabilizados pelas tecnologias da informação. Ainda, dispõe que é dever dos órgãos públicos promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas e que a publicização de tais informações é obrigatória em sítios oficiais da rede mundial de computadores.
(BRASIL, 2011)

É possível perceber, a partir do que foi apresentado pelos autores supracitados, que dentre as mudanças que a LAI trouxe, a que se refere à regra anteriormente utilizada para o acesso às informações. Antes da lei, a administração pública poderia restringir ao cidadão informações públicas valendo-se da justificativa de que eram privadas ou possuía algum motivo específico para não disponibilizá-la a todos. Não havia legislação que determinasse que as informações de posse da administração pública deveriam ser públicas a qualquer pessoa.

Com a criação da lei supracitada, há a inversão da regra anteriormente usada, ou seja, o sigilo de informações, para haver, é preciso ser uma exceção prevista e divulgada pelo órgão da administração pública de posse dessas informações. A regra passa então a ser publicar ou tornar públicas todas as informações oriundas do serviço público brasileiro, o que faz dessa mudança realmente um marco na luta pelo direito à informação no país.

2.5.2 Principais Determinações da Legislação

Neste tópico do trabalho serão abordados entendimentos acerca da implementação do direito de acesso à informação na administração pública federal, bem como os decretos e a lei responsáveis pela sua fundamentação.

As determinações da legislação referente ao Direito de Acesso à Informação estão estreitamente relacionadas com o tema Transparência e, de forma específica, com a maneira como ela é posta em prática nas atividades e serviços da Administração Pública. A partir das próximas citações, é possível entender, em linhas gerais, como isso pode se tornar realidade.

Devem cumprir a lei e sujeitarem-se a suas determinações órgãos públicos dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) dos três níveis de governo (federal, estadual, distrital e municipal). Incluem-se os Tribunais e Contas e os Ministérios Públicos. Autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios também estão sujeitos à lei. Entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos diretamente ou por meio de subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes e outros instrumentos devem divulgar informações relativas ao vínculo com o poder público. Municípios com menos de 10 mil habitantes não precisam publicar na internet o conjunto mínimo de informações exigido. Entretanto, precisam cumprir a Lei da Transparência - Lei Complementar nº 131/2009. (FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS, 2015)

Ao regulamentar o inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição Federal, a Lei de Acesso à Informação estabelece as bases para que a transparência passe a realizar-se por suas duas formas possíveis e desejáveis: a transparência ativa ou espontânea (representada pelas informações que o estado deve disponibilizar espontaneamente a todos, independentemente de pedido), e a transparência passiva (entendida como a que resulta do atendimento às demandas individuais de acesso a determinada informação específica, as quais serão atendidas pelo SIC (Serviço de Informação ao Cidadão). (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013b)

Em virtude da grande quantidade de informações presente na legislação brasileira sobre o direito de acesso a informações na Administração Pública, este subcapítulo irá ater-se

a apresentar, conforme os **ANEXOS A, B e C**, as principais determinações previstas pela Lei 12.527/2011, bem como pelos Decretos 7.724/2012 e 6.932/2009.

Visando tornar mais objetiva essa apresentação, foram extraídas as determinações que mais são voltadas a ações práticas de implementação do direito de acesso. Para tal, foram consultados: a própria legislação citada no parágrafo anterior; manuais disponibilizados pela Controladoria Geral da União (órgão que, além de diversas funções, dá assessoria à administração pública federal para estruturar e gerir o acesso à informação); Guias disponibilizados pelo Governo do Estado de São Paulo e os *sites* do Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas e do Ministério do Planejamento.

Através da consulta à bibliografia citada acima foi possível elencar as principais ações a serem realizadas, apresentar sua fundamentação e respectiva referência na legislação, conforme o que se apresenta a seguir⁴:

1. Fomentar a Conscientização sobre o Direito Fundamental de Acesso à Informação

Referência na legislação:

- Lei 12.527/2011 - Artigos 3º.
- Decreto 7.724/2012 - Artigo 68, II.

Fundamentação:

Antes mesmo de implementar as determinações previstas na legislação, torna-se necessário preparar os usuários, agentes públicos, bem como a sociedade como um todo. É preciso que se entenda a magnitude e importância da conquista do direito fundamental de acesso à informação, o qual foi tão buscado por vários anos. Sendo assim, torna-se necessário que a Lei de Acesso à Informação seja promovida através da conscientização da população brasileira, caso contrário as determinações de mudanças estruturais não serão implementadas de forma plena e efetiva.

Segundo a Lei 12.527/2011, art. 3º, os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em

⁴ Organização e grifos nossos.

conformidade com os princípios básicos da administração pública, instituindo o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública. (BRASIL, 2011)

Já o Decreto 7.724/2012, art. 68, determina que compete, dentre outras atribuições, à Controladoria Geral da União, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto, promover campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação. (BRASIL, 2012)

A partir do exposto acima, percebe-se que o Decreto determina como competência da CGU conscientizar a população acerca do direito de acesso à informação, ou seja, os órgãos da administração pública possuem um ente responsável para os instruir na promoção do conhecimento para a população acerca do que a lei de acesso à informação trouxe de mudanças e como ela irá funcionar.

Sendo assim, o órgão público deve usufruir de tal direito, somando conhecimentos, treinamentos, bem como aprendendo as melhores práticas que possam ser oferecidas ela CGU.

2. Estabelecer a Transparência Ativa

Referência na legislação:

- Lei 12.527/2011 - Artigo 3º, II; Artigo 8º.
- Decreto 7.724/2012 – Artigos 7º e 8º.

Fundamentação:

"As ações espontâneas do governo para tornar conhecidas as informações públicas sem restrição são chamadas de transparência ativa. A legislação determina que as informações de interesse público deverão ser divulgadas independentemente de solicitações." (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2013, p. 30)

Cabe aos agentes públicos responsáveis publicar as informações do órgão na *internet*, segundo os critérios técnicos legalmente definidos. Essas informações públicas podem ser obtidas diretamente por usuários por meio de equipamentos conectados à *internet*, como computadores, celulares, *smartphones* e *tablets*. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2013)

Os órgãos públicos devem divulgar: Estrutura, organograma, responsabilidades, equipes, endereços, contatos e horários de atendimento; Gestão financeira, repasses, transferências, receitas, despesas, execução orçamentária; Licitações e contratos; Programas, ações, projetos e obras de construção civil dos órgãos e entidades; Relatórios, estudos e pesquisas; Respostas a perguntas frequentes. Deverão ser também disponibilizados conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República: banner da Lei de Acesso à Informação na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata este tópico; barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527, de 2011. (BRASIL, 2012)

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. (BRASIL, 2011)

Conclui-se portanto que os órgãos da Administração Pública brasileira devem publicar algumas informações especificadas em lei independente de solicitação por parte do cidadão.

3. Cumprir Requisitos Mínimos para o Site do Órgão

Referência na legislação:

- Lei 12.527/2011 - Artigo 8º, § 3º.
- Decreto 7.724/2012 – Artigos 7º,§ 4º.

Fundamentação:

O site deve ter uma ferramenta de pesquisa e indicar meios de contato por via eletrônica ou telefônica com o órgão que mantém o site. Deve ser possível realizar o download das informações em formato eletrônico (planilhas e texto) e o site deve ser aberto à ação de mecanismos automáticos de recolhimento de informações (ser “machine-readable”). Deve também atender às normas de acessibilidade na web. A autenticidade e a integridade das informações do site devem ser garantidas pelo órgão. (FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS, 2015)

As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais. (BRASIL, 2012)

4. Estabelecer Estrutura e Pessoal Necessários para a Implantação da Lei

Referência na legislação:

- Lei 12.527/2011 – Artigos 9º e 40.
- Decreto 7.724/2012 –Artigo 68, III.

Fundamentação:

Os órgãos públicos deverão criar um serviço físico de informações ao cidadão, o SIC, o qual será abordado detalhadamente mais à frente. Segundo o Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas (2015) ele será responsável por orientar as pessoas sobre o acesso a informações, receber requerimentos e informar sobre o andamento deles. O serviço também deverá realizar audiências públicas e divulgação do acesso a informações.

Segundo o Decreto 7.724/2012, art. 10, o SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público. (BRASIL, 2012)

Em até 60 dias após a lei entrar em vigor, o dirigente máximo de cada um dos entes da administração pública federal direta ou indireta deverá designar uma autoridade diretamente subordinada a ele para garantir e monitorar o cumprimento da lei de acesso. Essa autoridade deverá produzir relatórios periódicos sobre a observância à lei. (FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS, 2015)

Além do exposto acima, o pessoal responsável pelo SIC, bem como demais servidores do órgão, devem ser devidamente treinados pela CGU, conforme apresenta o Decreto 7.724/2012. Em seu artigo 68, III, ele determina que a CGU deve promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública. (BRASIL, 2012)

5. Estabelecer a Transparência Passiva – SIC (Serviço de Informação ao Cidadão)

Referência na legislação:

- Lei 12.527/2011 – Artigos 10º e 11º.
- Decreto 7.724/2012 –Artigos 9º a 24º.

Fundamentação:

Para que a LAI pudesse ser realmente implementada nas práticas da sociedade, era preciso que existisse um padrão a ser utilizado e que esteja preparado para receber demandas específicas.

Sendo assim, segundo Controladoria Geral da União (2012), para responder a uma solicitação de acesso à informação pública é essencial haver uma metodologia: é necessário processar o pedido e garantir ao requerente a entrega do dado.

Segundo Governo do Estado de São Paulo (2012), os 5 passos para instalação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) são:

Passo 1: Escolher e designar o responsável pelo SIC e suplente;

Passo 2: Planejar os pontos de atendimento;

Passo 3: Estruturar o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC no órgão ou entidade;

Passo 4: Estruturar a rede de informações do órgão/entidade;

Passo 5: Definir os procedimentos e processo de trabalho do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Para garantir o acesso, a lei 12.527/2011, além de estipular procedimentos, normas e prazos, prevê a criação, em todos os órgãos e entidades do poder público, de **um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), ao qual caberá**: atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações. (BRASIL, 2011, grifo nosso)

A lei determina que o pedido deverá ser apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades. Completando esta informação, Controladoria Geral da União (2012) afirma que o e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão) está disponível na internet

sob o endereço eletrônico "www.acessoainformacao.gov.br/sistema", e que este deve ser divulgado no site do respectivo órgão.

Ainda segundo a lei, durante a identificação básica do requerente não se pode exigir informações que constrainjam o mesmo, nem é preciso o ele apresentar o(s) motivo(s) para o pedido. O pedido de informações pode ser feito por qualquer meio legítimo que não seja a internet, ou seja, e-mail, fax, carta, telefonema, entretanto faculta-se ao órgão recebê-lo. (BRASIL, 2011)

Através deste sistema é possível que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Por meio do sistema, além de fazer o pedido, será possível acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado e receber a resposta da solicitação por email; entrar com recursos; apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas. O e-SIC também possibilitará aos órgãos e entidades e à CGU acompanhar a implementação da Lei e produzir estatísticas sobre o seu cumprimento, bem como extrair relatórios com dados referentes a todas as solicitações de acesso à informação e seus respectivos encaminhamentos. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2012)

O Decreto 7.724/2012, Art. 15, § 1º, estabelece que caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias: I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado; II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação; III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência; IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha ou V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso. (BRASIL, 2012)

Segundo Controladoria Geral da União (2012), o e-SIC é um sistema que funciona na Internet e centraliza todos os pedidos de informação amparados pela Lei 12.527/2011 que forem dirigidos ao Poder Executivo Federal, suas respectivas vinculadas e empresas estatais. O Sistema permite aos órgãos, vinculadas e estatais: cadastrar equipe do SIC autorizada a usar o sistema; acessar e responder as solicitações realizadas; acompanhar os prazos para respostas; solicitar prorrogação de prazo para resposta; reencaminhar pedidos a outros órgãos; obter estatísticas de atendimentos e acompanhar e responder recursos.

O sistema e-SIC registra o pedido no sistema eletrônico e informa o número de protocolo ao cidadão. Dentro do órgão, o responsável pelo cadastramento de pedidos localiza

o responsável pela informação solicitada e, quando respondida, encaminha a resposta ao cidadão solicitante. Os atendimentos de todos os órgãos integram-se na Rede do Serviço de Informações ao Cidadão (Rede SIC). (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013a)

Como a internet ainda não é uma realidade universal, caso o cidadão não tenha acesso a essa facilidade, ele pode fazer o seu cadastro na unidade física do SIC, ou por telefone, e a equipe cadastrará o seu pedido no sistema, acompanhará o seu andamento e informará ao cidadão sobre o atendimento do seu pedido de acesso. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013b, p. 15)

É essencialmente importante lembrar que, segundo o Decreto 7.724/2012, art. 10, caso não exista o SIC em alguma unidade descentralizada do órgão, será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação. Se a unidade descentralizada não detiver a informação, o pedido será encaminhado ao SIC do órgão ou entidade central, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta. (BRASIL, 2012)

Sendo assim, visando obter celeridade no atendimento ao cidadão, pode-se concluir que é importante discutir a possibilidade de criar uma unidade descentralizada do SIC sempre que existir demanda considerável para tal região abrangida por ela.

6. Punir Agentes Públicos e Entidades Privadas no Descumprimento da Lei

Referência na legislação:

- Lei 12.527/2011 – Artigo 32, § 1º, II, IV, § 2º; Artigo 33.

Fundamentação:

O agente público que se recusar a fornecer informações, retardar o acesso a elas ou fornecer dados incorretos deliberadamente comete infração administrativa, e poderá ser punido com, no mínimo, uma suspensão. Se for o caso, o agente público também poderá responder a processo por improbidade administrativa, bem como aquele que divulgar documentos considerados sigilosos sem autorização também é passível de punição. (BRASIL, 2011)

Como a lei também prevê que entidades privadas com vínculos com o poder público devem divulgar informações, elas também podem ser punidas caso não cumpram as exigências. As sanções vão de advertência ou multa à rescisão do vínculo e à proibição de

voltar a contratar com o poder público. A entidade privada que divulgar documentos considerados sigilosos sem autorização também é passível de punição. FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS, 2015)

7. Classificar Informações quanto ao seu Sigilo

Referência na legislação:

- Lei 12.527/2011 – Artigos 24; 30; 35 e 39.
- Decreto 7.724/2012 –Artigos 25 a 34.

Fundamentação:

É necessário que as informações, consideradas sigilosas pelo órgão que as produz ou detém, sejam classificadas em seu grau de sigilo.

Segundo o Decreto 7.724/2012, art. 34, os órgãos e entidades poderão constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS. Dentre suas principais atribuições estão: opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo e subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet. (BRASIL, 2012)

Sendo assim, anualmente essas informações devem ser classificadas e essa classificação divulgada no *site* do órgão.

O critério, segundo a legislação, para classificar informações segue conforme quadro abaixo:

QUADRO 1- CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Classificação	Duração do sigilo	Renovável?
Ultrassecreto	25 anos	Sim. Por apenas mais um período de 25 anos.
Secreto	15 anos	Não.
Reservado	5 anos	Não.

Fonte: Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas (2015, adaptação nossa)

Após esses prazos, o acesso aos documentos é automaticamente liberado. Ou seja, o prazo máximo para que um documento seja mantido em sigilo é de 50 anos. As informações que possam colocar em risco a segurança do presidente e do vice-presidente da República e de seus familiares são consideradas reservadas. Em caso de reeleição, elas serão mantidas em sigilo até o término do mandato. Em até dois anos a partir da entrada em vigor da lei, os órgãos e entidades públicas deverão reavaliar a classificação de informações secretas e ultrassegretas. Enquanto o prazo não acabar, valerá a legislação atual. (FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS, 2015)

Segundo o Decreto 7.724/2012, art. 32, a autoridade ou outro agente público que classificar informação no grau ultrassegredo ou secreto deverá encaminhar cópia do TCI - Termo de Classificação de Informação - à Comissão Mista de Reavaliação de Informações no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação ou de ratificação. (BRASIL, 2012)

A composição exata da comissão supracitada será definida no decreto de regulamentação da lei e suas decisões dizem respeito à administração pública federal.

Segundo o Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas (2015) ela poderá rever a classificação de informações como secretas e ultrassegretas e prorrogar, dentro do limite previsto na lei, a classificação de informações como ultrassegretas.

8. Instituir a Carta de Serviços ao Cidadão

Referência na legislação:

- Decreto 6932/2009 – Artigos 11 e 12.

Fundamentação:

Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão deverão elaborar e divulgar “Carta de Serviços ao Cidadão”, no âmbito de sua esfera de competência.

A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. A sua prática implica para a organização um processo de transformação sustentada em princípios fundamentais – participação e comprometimento, informação e transparência, aprendizagem e participação do

cidadão. Esses princípios têm como premissas o foco no cidadão e a indução do controle social. (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2015)

Segundo o Decreto 6932/2009, art. 11, § 2º, a Carta de Serviços ao Cidadão deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, em especial as relacionadas com: I - o serviço oferecido; II - os requisitos, documentos e informações necessários para acessar o serviço; III - as principais etapas para processamento do serviço; IV - o prazo máximo para a prestação do serviço; V - a forma de prestação do serviço; VI - a forma de comunicação com o solicitante do serviço; e VII - os locais e formas de acessar o serviço. (BRASIL, 2009)

Ainda segundo Brasil (2009), além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Cidadão deverá detalhar os padrões de qualidade do atendimento relativos aos seguintes aspectos: I - prioridades de atendimento; II - tempo de espera para atendimento; III - prazos para a realização dos serviços; IV - mecanismos de comunicação com os usuários; V - procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações; VI - fornecimento de informações acerca das etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, inclusive estimativas de prazos; VII - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado; VIII - tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento; IX - requisitos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento; X - condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere a acessibilidade, limpeza e conforto; XI - procedimentos alternativos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível; e XII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

É importante ressaltar que, segundo o Decreto 6932/2009, art. 12, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão aplicar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços e utilizar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial no que se refere ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão. (BRASIL, 2009)

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

3.1 NATUREZA DA PESQUISA

Este trabalho preocupou-se com as características dos fenômenos estudados e não com as causas da ocorrência dos mesmos. O propósito foi concentrar conhecimentos que possam descrever os aspectos da população, analisando a distribuição de determinadas características ou atributos.

Segundo Gil (2006), a pesquisa descritiva, conforme sua própria denominação sugere, objetiva a descrição das características de determinado fenômeno ou população, ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

As pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática. São também as mais solicitadas por organizações como instituições educacionais, empresas comerciais, partidos políticos etc. (GIL, 2006)

3.2 MÉTODO DE PROCEDIMENTO

O presente trabalho foi conduzido a partir de um estudo de caso feito na unidade da Reitoria do IFPB, localizada na cidade de João Pessoa, Paraíba, onde os sujeitos da pesquisa executam suas atividades laborais relacionadas ao tema deste trabalho. Foram estudadas as percepções dos servidores, bem como seus comportamentos perante a implementação da Lei de Acesso à Informação e procedimentos de trabalho em utilização.

Severino (2007, p. 121) afirma que estudo de caso é uma:

Pesquisa que se concentra no estudo de um caso particular, considerado representativo de um conjunto de casos análogos, por ele significativamente representativo. A coleta dos dados e sua análise se dão da mesma forma que nas pesquisas de campo, em geral.

Segundo Gil (2006), o estudo de caso pode ser utilizado nas diversas pesquisas: exploratórias, descritivas e explicativas.

3.3 SUJEITOS DA PESQUISA

Os sujeitos desta pesquisa foram servidores ocupantes de cargos efetivos e lotados na Reitoria do IFPB. Foi selecionada apenas essa unidade do instituto devido ao fato de existir apenas nesta, dentre todos os campi do instituto, a gestão da implementação da LAI e operacionalização do SIC.

Mais especificamente, os sujeitos da presente pesquisa foram seis servidores públicos lotados no IFPB, sendo escolhidos da seguinte forma: um representante de cada Pró-Reitora do instituto que totalizam cinco, e um sendo a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (previsto no próprio texto da Lei) no âmbito do IFPB, órgão ao qual o setor SIC é diretamente subordinado.

Segundo Brasil (2011, grifo nosso), o art. 40 da Lei de Acesso à Informação determina que:

No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará **autoridade** que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições: I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei; II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento; III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

3.4 TÉCNICAS DE PESQUISA

A pesquisa em fontes primárias baseia-se em documentos originais, que não foram utilizados em nenhum estudo ou pesquisa, ou seja, foram coletados pela primeira vez pelo pesquisador para a solução do problema, podendo ser coletados mediante entrevistas, questionários e observação. (ANDRADE, 2003)

Para Lakatos e Marconi (1999) os dados secundários possibilitam a resolução de problemas já conhecidos e explorar outras áreas onde os problemas ainda não se cristalizaram suficientemente.

Em outras palavras, os dados primários são aqueles obtidos a partir de informações das próprias organizações estudadas, ao passo que os dados secundários provêm de outras

fontes, já tendo sido pesquisadas e analisadas. A partir destas afirmações, pode-se concluir que os dados coletados neste trabalho foram de dois tipos: primários e secundários.

Segundo Lakatos e Marconi (1999) a pesquisa bibliográfica abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, documentos audiovisuais, etc.

Desse modo os dados secundários foram coletados por meio da pesquisa bibliográfica, a partir de definições e conceitos tanto em livros, como em *sites*, revistas e jornais pertinentes ao tema abordado, como também relatórios gerenciais do instituto.

A observação utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou fenômenos que se deseja estudar. (LAKATOS; MARCONI, 1991)

Severino (2007, p. 125) define que observação "É todo procedimento que permite acesso aos fenômenos estudados. É etapa imprescindível em qualquer tipo ou modalidade de pesquisa.".

Segundo Lakatos e Marconi (2008, p. 278), a entrevista é "uma conversação efetuada face a face, de maneira metódica, que pode proporcionar resultados satisfatórios e informações necessárias" e tem como objetivo compreender as perspectivas e vivencias dos participantes.

Esse instrumento de coleta de dados, segundo Ludwig (2009, p. 66), possui três tipologias, como segue:

[..] a não estruturada, que conta com questões abertas, sem rigidez de sequência e número reduzido; a estruturada, cujas questões são específicas e nitidamente ordenadas; a semiestruturada, que se baseia em questões específicas, porém sem ordenamento rígido.

A partir do exposto acima, concluiu-se adotar, para a coleta dos dados primários, a aplicação de entrevista e a observação, os quais foram indispensáveis à consecução dos objetivos desta pesquisa. Em relação à entrevista, utilizou-se a tipologia estruturada, visando ser mais justo e preciso por oferecer aos entrevistados os mesmos questionamentos. Ambas as técnicas foram aplicadas com os sujeitos da pesquisa.

3.5 INSTRUMENTOS DE PESQUISA

Conforme devidas justificativas do item anterior, além da bibliografia utilizada, os dados foram coletados a partir da aplicação dos instrumentos Entrevista e Roteiro de Observação, cuja utilização visou coletar dados que possibilassem responder a problemática apresentada neste trabalho.

Foi com base na seção deste trabalho **2.5.2 (Principais Determinações da Legislação)**, onde foram elencadas as principais ações a serem implementadas para que a Lei de Acesso à Informação funcione plenamente, que os instrumentos de pesquisa puderam ser elaborados.

Os Roteiros de Entrevista e o Roteiro de Observação abrangeram todos os tópicos da seção supracitada, de modo que cada um coleta uma parte dos dados que irão avaliar como encontra-se a implementação dessas ações no âmbito do IFPB. A divisão ocorreu conforme demonstra o quadro a seguir:

QUADRO 2 - DIVISÃO DE AÇÕES POR INSTRUMENTO DE PESQUISA

Nº DA AÇÃO CONFORME A SEÇÃO 2.5.2	INSTRUMENTO DE PESQUISA UTILIZADO
1	Roteiro de Entrevista 1
2; 3	Roteiro de Observação
4; 5; 6; 7; 8	Roteiro de Entrevista 2

Fonte: Elaboração nossa.

O roteiro de observação definiu a ordem e as etapas a serem seguidas para efetuação da mesma e apresentou tópicos objetivos a serem confirmados ou não, conforme apresenta-se através do **APÊNDICE C**. Foi observado o site oficial do IFPB, o qual é possui como domínio: www.ifpb.edu.br.

Em relação à entrevista, elaboraram-se duas distintas, representadas pelo Roteiro de Entrevista 1 e pelo Roteiro de Entrevista 2, os quais são, respectivamente, apresentados neste trabalho conforme os **APÊNDICE A** e **APÊNDICE B**.

De acordo com os dados que se buscaram coletar, aplicou-se os servidores representantes das Pró-Reitorias o Roteiro de Entrevista 1 (**APÊNDICE A**), enquanto que à Autoridade de Monitoramento da LAI aplicou-se Roteiro de Entrevista 2 (**APÊNDICE B**).

Como os roteiros foram elaborados de acordo com as ações de implementação da LAI apresentadas na seção **2.5.2** deste trabalho, foram utilizados critérios para a destinação de cada instrumento de pesquisa.

No que refere ao Roteiro de Entrevista 1, o qual versa sobre as ações, de certa forma mais genéricas, não tornou-se necessário selecionar pessoas específicas, ou seja, foi direcionado aleatoriamente a pessoas que compõem a Reitoria. Visando obter resultados mais justos e equilibrados, foi escolhida uma pessoa como representante de cada uma das cinco Pró-Reitorias, abrangendo assim, toda a Reitoria do instituto.

Já o Roteiro de Entrevista 2 abordou questões mais específicas acerca da operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão e implementação da LAI, sobre as quais apenas o próprio setor SIC ou seu superior direto possui conhecimento. Sendo assim, o instrumento supracitado foi aplicado à Autoridade de Monitoramento da LAI, representando o superior imediato do SIC.

Sendo assim, viabilizou-se uma coleta de dados mais precisa e objetiva no que se refere às ações práticas a serem implementadas previstas na Lei de Acesso à Informação e elencadas na seção **2.5.2**.

As entrevistas foram realizadas durante a primeira semana do mês de Agosto do ano de 2015 pelo próprio pesquisador, com horário previamente agendado com os entrevistados. Antes de sua aplicação, houve uma breve apresentação a partir da qual foi possível explanar o objetivo do pesquisa e, desde aquele momento, já agradecer a participação dos mesmos.

Quando houve a concordância do entrevistado, as entrevistas foram gravadas, a fim de registrar em sua totalidade os dados obtidos para viabilizar uma melhor análise. Quando não foi possível gravar, as respostas foram transcritas na medida que o entrevistado respondia os questionamentos a ele feitos. As falas coletadas foram transcritas e montou-se um banco de dados para tratar as respostas. Não foram utilizados instrumentos e técnicas estatísticas sofisticadas na análise dos dados e sim inferências a partir das falas dos entrevistados, conforme seu o caráter qualitativo.

3.6 TRATAMENTO DOS DADOS

O aspecto qualitativo foi essencial a este trabalho, pois o fato de ter sido selecionada uma pequena quantidade de sujeitos da pesquisa proporcionou obter um maior número de detalhes na coleta dos dados, bem como tornou possível identificar as diferentes percepções dos entrevistados acerca da temática da pesquisa.

Vergara (2007) afirma que na pesquisa qualitativa os dados podem ser tratados de forma não estatística, por meio de codificação e análise.

A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. [...] Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. [...] O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. [...] É descritiva. [...] Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente e o processo e seu significado são os focos principais de abordagem. (LAKATOS; MARCONI, 1985).

Segundo Minayo (2007), a pesquisa qualitativa verifica uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números.

Desse modo concluiu-se que quanto à forma de abordagem do problema deste estudo, tornou-se necessário o tratamento dos dados sob o aspecto qualitativo, visando apresentar da melhor forma os resultados obtidos acerca do tema estudado.

3.7 MÉTODO DE ANÁLISE DOS DADOS

"Qualquer comunicação, isto é, qualquer transporte de significação de emissor para um receptor controlado ou não, pode ser susceptível de análise do conteúdo." (BARDIN, 1977, p. 20-21)

Segundo Minayo (2009, p. 84), "A Análise de Conteúdo permite caminhar na descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos, indo além da aparência do que está sendo comunicado".

No sentido dos argumentos acima descritos, bem como visando desenvolver uma análise estruturada e organizada para os dados coletados nessa pesquisa, foi utilizado como método a Análise de Conteúdo.

Como afirma Chizzotti (2006, p. 98), “o objetivo da análise de conteúdo é compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas ou ocultas”. Já Flick (1995, p. 291) afirma que a análise de conteúdo “é um dos procedimentos clássicos para analisar o material textual, não importando qual a origem desse material”.

Ainda segundo Bardin (1977, p.36), a Análise de Conteúdo é entendida como:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimento relativos às condições de produção/ recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens.

Minayo, (2009, p. 307) atenta para as desvantagens em não utilizar o método Analise de Conteúdo quando destaca:

Os pesquisadores que buscam a compreensão dos significados no contexto da fala, em geral, negam e criticam a análise de frequência das falas e palavras como critérios de objetividade e científicidade e tentam ultrapassar o alcance meramente descritivo da mensagem, para atingir, mediante inferência, uma interpretação mais profunda.

Como a análise de conteúdo constitui uma técnica que trabalha os dados coletados, objetivando a identificação do que está sendo dito a respeito de determinado tema (VERGARA, 2005), há a necessidade da descodificação do que está sendo comunicado. Para tal, o pesquisador pode utilizar vários procedimentos, procurando identificar o mais apropriado para o material a ser analisado, como análise léxica, análise de categorias, análise da enunciação, análise de conotações (CHIZZOTTI, 2006, p. 98).

Nesse sentido, foi utilizada a análise de categoria ou categorização, a qual, segundo Bardin (1977), consiste na classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos. As categorias, são rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos sob um título genérico, agrupamento esse efetuado em razão dos caracteres comuns destes elementos.

A partir dessas considerações foi então escolhido o método de análise de dados em questão devido a sua natureza de abordagem, a qual, segundo Richardson (2009), consegue extrair os momentos mais significativos tornando de certa forma objetiva a análise, aprofundando-se no conteúdo sem descartar nem suprimir as inúmeras possíveis variáveis dentro do contexto do discurso.

Ainda conforme Richardson (2009), para executar a análise a partir do método escolhido, é preciso basear-se em teorias consistentes que sirvam de explicação para as indagações do pesquisador.

Sendo assim, para pôr em prática a Análise de Conteúdo foi preciso estabelecer etapas, as quais, segundo Bardin (1977, p. 89) e Richardson (2009) organizam-se cronologicamente na seguinte forma: pré-análise; análise do material e tratamento dos resultados obtidos, inferência e interpretação.

Ainda segundo Richardson (2009, p. 231) "A etapa de pré-análise é composta por atividades não estruturadas e tem como objetivo operacionalizar e sistematizar as ideias, elaborando um esquema preciso de desenvolvimento do trabalho."

Em outras palavras, nessa fase ocorre a transcrição das entrevistas, organizando os discursos coletados a fim de que se viabilize sua análise posterior.

A pré-análise trata-se da organização propriamente dita por meio de quatro etapas: (a) leitura flutuante, que é o estabelecimento de contato com os documentos da coleta de dados, momento em que se começa a conhecer o texto; (b) escolha dos documentos, que consiste na demarcação do que será analisado; (c) formulação das hipóteses e dos objetivos; (d) referenciação dos índices e elaboração de indicadores, que envolve a determinação de indicadores por meio de recortes de texto nos documentos de análise. (BARDIN, 1977)

Segundo Richardson (1999, p. 233) "A segunda etapa consiste na codificação e categorização das informações, ou seja, a ordenação do material conforme as categorias formuladas a partir do referencial teórico do estudo e dos objetivos que se esperam atingir." Já Bardin (1977) afirma que a segunda fase constitui a exploração do material, que consiste na definição de categorias (sistemas de codificação) e a identificação das unidades de registro e das unidades de contexto nos documentos (unidade de compreensão para codificar a unidade de registro que corresponde ao segmento da mensagem, a fim de compreender a significação exata da unidade de registro). Dessa forma, a codificação, a classificação e a categorização são básicas nesta fase.

A terceira fase diz respeito ao tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Esta etapa é destinada ao tratamento dos resultados; ocorre nela a condensação e o destaque das informações para análise, culminando nas interpretações inferenciais; é o momento da intuição, da análise reflexiva e crítica. (BARDIN, 1977)

Foi nesta ultima etapa em que foram feitas as reais interpretações dos dados, pois as informações já estavam organizadas e preparadas para então serem analisadas e confrontadas com os objetivos e problema da pesquisa a fim de criar conclusões.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Conforme foi abordado, segundo Bardin (1977) e Richardson (2009) a Análise de Conteúdo organiza-se em **1 - Pré-Análise; 2 - Análise do Material e 3 - Tratamento dos Resultados Obtidos, Inferência e Interpretação.** (grifo nosso)

Sendo assim, no que se refere à etapa **1 - Pré-Análise**, as entrevistas foram realizadas pelo próprio autor desta pesquisa, o qual gravou e registrou em documento próprio as respostas dos entrevistados, o que possibilitou analisar posteriormente com cautela as repostas fornecidas. Para a sua aplicação foram agendados horários e datas de acordo com a disponibilidade de cada sujeito da pesquisa.

No sentido de facilitar a análise das transcrições sem identificar os entrevistados, por questões éticas, foi utilizada a sigla "ENT" a qual significa Entrevistado. Responderam ao Roteiro de Entrevista 1 (**APÊNDICE A**) os Entrevistados A, B, C, D e E, os quais correspondem respectivamente aos representantes das Pró-Reitorias: Pró-Reitoria de Administração e Planejamento; Pró-Reitoria de Extensão; Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Interiorização; Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação. Já ao Roteiro de Entrevista 2 (**APÊNDICE B**) foi respondido pelo Entrevistado F, o qual corresponde à Autoridade de Acesso à Informação no âmbito do IFPB. Por fim o Roteiro de Observação foi respondido pelo próprio autor desta pesquisa a partir da observação do *site* oficial do IFPB (www.ifpb.edu.br).

Durante a coleta desses dados, pôde-se perceber a dificuldade demonstrada pelos sujeitos da pesquisa em oferecer entendimentos claros e objetivos sobre as temáticas em questão. Todas as respostas obtidas através dos instrumentos de pesquisa (Roteiro de Entrevista 1, Roteiro de Entrevista 2 e Roteiro de Observação) foram transcritas e estão apresentadas respectivamente neste trabalho pelos **APÊNDICES D, E e F**.

Já na etapa **2 - Análise do Material** - ocorreu a organização das informações visando facilitar as correlações entre os objetivos específicos da pesquisa e os instrumentos utilizados, conforme o Quadro 3, bem como a categorização dos dados coletados, conforme o Quadro 4.

O Quadro 3 apresentado abaixo relaciona os objetivos específicos desta pesquisa como os instrumentos de coleta utilizados no presente estudo. A partir dessa ilustração fica claro que o presente trabalho procurou atender a todos os objetivos previamente definidos para este estudo.

QUADRO 3 - RELAÇÃO DE OBJETIVOS ESPECÍFICOS COM INSTRUMENTOS DE PESQUISA

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	INSTRUMENTO DE PESQUISA UTILIZADO
Verificar o conhecimento dos servidores da reitoria do IFPB acerca da LAI	Roteiro de Entrevista 1
Identificar a situação em que se encontra a implementação da LAI no IFPB	Roteiro de Entrevista 2 e Roteiro de Observação
Investigar possíveis melhorias na implementação da LAI no IFPB	Roteiro de Entrevista 1; Roteiro de Entrevista 2 e Roteiro de Observação

Fonte: Elaboração nossa.

Da mesma forma que ocorreu na elaboração dos instrumentos de pesquisa, foi com base no foco deste trabalho, a seção **2.5.2**, onde são elencadas as principais ações da Lei de Acesso à Informação, que a categorização pôde ser realizada. Além de utilizar a seção supracitada para elaboração das categorias, foi acrescentada uma categoria "Sugestões para Melhorias" a qual refere-se ao objetivo específico "Investigar possíveis melhorias na implementação da LAI no IFPB".

Sendo assim, o Quadro 4, conforme abaixo, tem por finalidade listar as categorias dos dados coletados a fim de viabilizar a Análise de Conteúdo dos mesmos.

QUADRO 4 - CATEGORIAS DOS DADOS

CATEGORIAS	CATEGORIAS
Conhecimento sobre a LAI	Punição quando do Descumprimento da Lei
Estrutura e Pessoal Necessários	Classificação de Informações
Estabelecimento da Transparência Ativa	Instituição da Carta de Serviços ao Cidadão
Requisitos Mínimos para o Site	Sugestões para Melhorias
Estabelecimento do SIC	

Fonte: Elaboração nossa.

No que se refere à etapa **3 - Tratamento dos Resultados Obtidos, Inferência e Interpretação** - esta será apresentada a seguir através da demonstração das informações coletadas e analisadas. Essencialmente, nesta parte do trabalho foram feitas também as discussões e confrontações com a base teórica apresentada neste trabalho a fim de chegar a possíveis conclusões.

Foram extraídas das entrevistas realizadas, conforme estão integralmente transcritas e apresentadas neste trabalho através dos **APÊNDICES D, E e F**, as partes mais relevantes de acordo com as categorias definidas anteriormente para relacioná-los e discutir os resultados obtidos.

A análise dos resultados foi organizada a partir dos próprios objetivos específicos deste trabalho, os quais traduzem o objetivo geral da pesquisa (**Analisar o processo de implementação da lei de acesso à informação no âmbito do IFPB**). Em alguns casos foram organizadas as informações por quadros, em outros, de forma puramente dissertativa, conforme a seguir.

Objetivo 1 - Verificar o conhecimento dos servidores da reitoria do IFPB acerca da LAI

QUADRO 5 - ANÁLISE DOS DADOS DE ACORDO COM O OBJETIVO 1

OBJETIVO ESPECÍFICO	CATEGORIA	INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	VARIÁVEIS	RESPOSTAS DOS ENTREVISTADOS
Verificar o conhecimento dos servidores da reitoria do IFPB acerca da LAI	Conhecimento sobre a LAI	Roteiro de Entrevista 1	Nenhum Conhecimento	ENT B: "...desconheço seu teor."
			Pouco Conhecimento	ENT C: "... entendo que a lei trouxe uma maior proximidade do cidadão com as informações por parte do governo."
			Moderado Conhecimento	ENT A: "... dá o direito de obter informações dos órgãos públicos, desde que elas não sejam sigilosas..." ENT D: "... ela obriga que exista a transparência e o acesso de informações a cidadãos..." ENT E: "Sei que hoje todo cidadão tem acesso a informações do governo..."

Fonte: Elaboração nossa.

Através do Roteiro de Entrevista 1 foram coletadas as respostas do Entrevistados A, B, C, D e E, no que se refere à Categoria "Conhecimento sobre a LAI", e, com base na legislação presente no referencial teórico deste trabalho (Lei 12.527/2011, Decreto 7.724/2012, Decreto 6932/2009), foi possível analisá-las e criar variáveis. A partir do Quadro 5, é possível ver que foram criadas as variáveis "Nenhum Conhecimento", "Pouco Conhecimento" e "Moderado Conhecimento" referindo-se à categoria "Conhecimento sobre a LAI".

Partindo-se do pressuposto de que os entrevistados não necessariamente deveriam possuir algum conhecimento acerca da LAI, lei 12.527/2011, e de suas determinações, pode-se dizer, com base nos autores citados neste trabalho, que o principal objetivo da lei foi alterar o modo de acesso e disponibilização das informações produzidas por órgãos público ou sob sua guarda.

Segundo Controladoria Geral da União (2011, p. 10):

Ao efetivar o direito de acesso, o Brasil: consolida e define o marco regulatório sobre o acesso à informação pública sob a guarda do Estado; estabelece procedimentos para que a Administração responda a pedidos de informação do cidadão e estabelece que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo, a exceção.

A LAI, determina que a informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restrinido apenas em casos específicos. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013b)

Devem cumprir a lei e sujeitar-se a suas determinações órgãos públicos dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) dos três níveis de governo (federal, estadual, distrital e municipal). (FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS, 2015)

É possível perceber, a partir do que foi apresentado, que a principal mudança que a lei trouxe refere-se à regra anteriormente utilizada na qual se poderia restringir ao cidadão informações públicas pois não havia legislação que determinasse que essas informações deveriam ser disponibilizadas a qualquer pessoa.

Com a criação da LAI, há a inversão dessa regra, ou seja, o sigilo de informações, para haver, é preciso ser uma exceção prevista e divulgada pelo órgão de posse dessas informações. A regra passa então a ser publicar ou tornar publicas todas as informações oriundas do serviço público brasileiro.

Diante do exposto acima e a partir das respostas dos entrevistados apresentadas no Quadro 5, pode-se verificar que o ENT B possui nenhum conhecimento acerca da LAI, enquanto que o ENT C possui pouco conhecimento, pois entende que a lei de certo modo trouxe maior proximidade do cidadão para as informações detidas pelo governo, uma vez que a ideia de sua criação foi, conforme apresentado, viabilizar o acesso ,que antes não era amplo, às informações públicas.

Já os demais entrevistados (ENT A, D e E) possuem conhecimento moderado acerca da lei, uma vez que cada um expressou alguma palavra que, ou denote a obrigação de dar acesso sem distinção quanto ao solicitante das informações, ou demonstrou conhecer a nova regra de acesso às informações públicas.

O Decreto 7.724/2012, art. 68, determina que compete, dentre outras atribuições, à Controladoria Geral da União, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto, promover campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação. (BRASIL, 2012)

A partir dessas considerações, pode-se concluir que nenhum entrevistado possui conhecimento profundo sobre a LAI, bem como de suas diversas particularidades, como, por exemplo, transparência ativa e passiva, requisitos mínimos do site do órgão, graus de sigilo das informações, obrigação anual de classificar informações, etc. Embora três dos entrevistados, a maioria, possui uma noção básica do que a lei trouxe como mudança principal, o conhecimento percebido através dos dados coletados está abaixo do que se espera que exista através da conscientização que preveem a Lei 12.527/2011, Artigo 3º (**ANEXO A**) e o Decreto 7.724/2012, Artigo 68, II (**ANEXO B**), por parte órgãos da Administração Pública brasileira em seus ambientes de trabalho.

Objetivo 2 - Identificar a situação em que se encontra a implementação da LAI no IFPB

QUADRO 6 - ANÁLISE DOS DADOS DE ACORDO COM O OBJETIVO 2

OBJETIVO ESPECÍFICO	CATEGORIA	INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	RESPOSTAS DOS ENTREVISTADOS
Identificar a situação em que se encontra a implementação da LAI no IFPB	Estrutura e Pessoal Necessários	Roteiro de Entrevista 2	ENT F: "Dois servidores do IFPB trabalham diretamente com a implementação da LAI. Um [...] técnico administrativo [...] responsável por gerir o SIC. Além deste servidor, eu desempenho a função de Autoridade de Acesso à Informação no IFPB..."
	Estabelecimento do SIC	Roteiro de Entrevista 2	ENT F: "Um único servidor técnico administrativo é responsável por gerir o SIC" "...funciona junto à Ouvidoria do instituto em uma mesma sala e possui os recursos mínimos [...] O setor não possui ramal telefônico." "Sim. Existem rampas de acesso à sala em que funciona o SIC, bem como corrimões e vagas para deficientes físicos." "Não foi designado suplente até o presente momento." "Não. Existe intenção de incluir uma proposta de criação deste serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação em unidades do IFPB, porém até o presente momento não foi enviada para apreciação no Conselho Responsável."
	Punição quando do Descumprimento da Lei	Roteiro de Entrevista 2	ENT F: "Não até o presente momento."
	Classificação de Informações	Roteiro de Entrevista 2	ENT F: "Sim."

	Instituição da Carta de Serviços ao Cidadão	Roteiro de Entrevista 2	ENT F: "Sim."
	Estabelecimento da Transparência Ativa	Roteiro de Observação	(Conforme APENDICE F)
	Requisitos Mínimos para o Site	Roteiro de Observação	(Conforme APENDICE F)

Fonte: Elaboração nossa.

Para estudar o Objetivo 2 foram utilizados o Roteiro de Entrevista 2 e o Roteiro de Observação, conforme categorias ilustradas no Quadro 6, através dos quais foram coletadas as respostas do Entrevistado F e da situação em que se encontra o site oficial do IFPB. A partir da legislação presente no referencial teórico deste trabalho, foi possível realizar as devidas análises.

Como existiu apenas um entrevistado (ENT F) para o Roteiro de Entrevista 2, não foram criadas variáveis, utilizando-se assim da confrontação das respostas com o previsto na legislação e fazendo as devidas considerações sobre a situação em que se encontra cada implementação, as quais estão representadas por categorias, conforme Quadro 6.

No que se refere à categoria "**Estrutura e Pessoal Necessários**", Brasil (2011) afirma que para garantir o acesso, a lei 12.527/2011, [...] prevê a criação, em todos os órgãos e entidades do poder público, de um Serviço de Informações ao Cidadão, enquanto que, segundo Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas (2015), o dirigente máximo de cada um dos entes da administração federal direta ou indireta deverá designar uma autoridade diretamente subordinada a ele para garantir e monitorar o cumprimento da lei de acesso.

Percebe-se, então que, conforme o Quadro 6, existem apenas as condições mínimas e as pessoas necessárias para a implementação da LAI, uma vez que foram designados os dois servidores que a lei prevê, sendo um responsável pelo SIC e outro por responder como Autoridade de Acesso à Informação no âmbito do IFPB.

Já no que se refere ao "**Estabelecimento do SIC**", segundo Brasil (2012), o SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Dentro do órgão, o responsável pelo cadastramento de pedidos localiza o responsável pela informação solicitada e, quando respondida, encaminha a resposta ao cidadão solicitante. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013a)

Como a internet ainda não é uma realidade universal, caso o cidadão não tenha acesso a essa facilidade, ele pode fazer o seu cadastro na unidade física do SIC, ou por telefone, e a equipe cadastrará o seu pedido no sistema, acompanhará o seu andamento e informará ao cidadão sobre o atendimento do seu pedido de acesso. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013b, p. 15)

Caso não exista o SIC em alguma unidade descentralizada do órgão, será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação. (BRASIL, 2012)

Após citar algumas das principais bases teóricas sobre a implantação do SIC, é possível confrontar com os resultados do Quadro 6 e concluir que existe pouco pessoal empregado na implementação da LAI, uma vez que apenas um único servidor é responsável pelo setor SIC e que este funciona dividindo espaço com outro setor. Pode-se afirmar também que o setor SIC funciona em local de fácil acesso, porém até o presente momento não foi designado um suplente para a função de seu gestor, nem foram criadas unidades de recebimento descentralizadas conforme previsto em lei.

Acerca da "**Punição quando do Descumprimento da Lei**", Brasil (2011) afirma que o agente público que se recusar a fornecer informações, retardar o acesso a elas ou fornecer dados incorretos deliberadamente comete infração administrativa, e poderá ser punido com, no mínimo, uma suspensão e, se for o caso, poderá responder a processo por improbidade administrativa.

O Quadro 6 demonstra que até o presente momento até o presente momento nenhum procedimento foi adotado para punir agentes públicos que se recusem a disponibilizar informações ao SIC no prazo previsto pela lei.

Sobre as categorias "**Classificação de Informações**" e "**Instituição da Carta de Serviços ao Cidadão**", a Lei 12.527/2011 (**ANEXO A**) e o Decreto 7.724/2012 (**ANEXO B**), afirmam ser necessário que as informações, consideradas sigilosas pelo órgão que as produz ou detém, sejam classificadas em seu grau de sigilo, enquanto que o Decreto 6932/2009 (**ANEXO C**) institui a "Carta de Serviços ao Cidadão" e dá outras providências.

Segundo as respostas dos entrevistados apresentadas nos Quadro 6, as informações produzidas ou sob guarda do IFPB têm sido classificadas anualmente, bem como foi devidamente instituída a carta de serviços ao cidadão no âmbito do instituto.

Diferentemente das apresentadas até aqui, as categorias "**Estabelecimento da Transparência Ativa**" e "**Requisitos Mínimos para o Site**" utilizaram para coleta dos resultados o Roteiro de Observação (**APÊNDICE C**), o qual está respondido conforme **APÊNDICE F**, onde os espaços correspondentes à resposta "Sim" ou "Não" estão preenchidas na cor preta de acordo com o resultado da observação do site oficial do IFPB (www.ifpb.edu.br) feita pelo autor desta pesquisa.

"As ações espontâneas do governo para tornar conhecidas as informações públicas sem restrição são chamadas de transparência ativa." (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2013, p. 30)

Os órgãos públicos devem divulgar: Estrutura, organograma, responsabilidades, equipes, endereços, contatos e horários de atendimento; Gestão financeira, repasses, transferências, receitas, despesas, execução orçamentária; Licitações e contratos; Programas, ações, projetos e obras de construção civil dos órgãos e entidades; Relatórios, estudos e pesquisas; Respostas a perguntas frequentes. Deverão ser também disponibilizados conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República: banner da Lei de Acesso à Informação na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata este tópico; barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527, de 2011. (BRASIL, 2012)

Acerca dos requisitos mínimos para o site, este deve ter uma ferramenta de pesquisa e indicar meios de contato por via eletrônica ou telefônica com o órgão que mantém o site. Deve ser possível realizar o download das informações em formato eletrônico (planilhas e texto) e o site deve ser aberto à ação de mecanismos automáticos de recolhimento de informações (ser "machine-readable"). Deve também atender às normas de acessibilidade na

web. A autenticidade e a integridade das informações do site devem ser garantidas pelo órgão. (FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS, 2015)

Conforme o Roteiro de Observação Respondido, apresentado pelo **APÊNDICE F**, foi possível constatar que dos oito tópicos observados referente à categoria "Estabelecimento da Transparência Ativa", cinco estão de acordo com o que é determinado pela lei, enquanto que o que se refere aos 'Requisitos Mínimos para o Site' dos quatro, três estão em conformidade com o que é previsto legalmente. Sendo assim, pode-se concluir que o site do IFPB atende à maioria das informações e padrões determinados na Lei 12.527/2011 (**ANEXO A**) e no Decreto 7.724/2012 (**ANEXO B**).

Visando ilustrar a observação feita ao site do IFPB, foi criado o **APÊNDICE G** (Ilustrações da Observação do site oficial do IFPB), o qual traz exemplos das principais páginas do site exploradas, como a página inicial e o link referente ao Acesso à Informação.

Objetivo 3 - Investigar possíveis melhorias na implementação da LAI no IFPB

QUADRO 7 - ANÁLISE DOS DADOS DE ACORDO COM O OBJETIVO 3

OBJETIVO ESPECÍFICO	CATEGORIA	INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	VARIÁVEIS	RESPOSTAS DOS ENTREVISTADOS
Investigar possíveis melhorias na implementação da LAI no IFPB	Sugestões para Melhorias	Roteiro de Entrevista 1	Publicidade	<p>ENT A: "... acredito que seria interessante elaborar uma cartilha explicativa sobre principais artigos da lei. [...] O banner poderia ser fixado nas paredes dos diversos setores e nos Campi do IFPB [...] poderia ser divulgado em meio eletrônico, através da página do facebook do instituto, assim como no site do IFPB."</p> <p>ENT E: "...elaborar uma cartilha de apresentação da lei e de seus mecanismos."</p>
			Capacitação	<p>ENT B: "...promover palestras sobre o assunto..."</p> <p>ENT C: "Que quando houverem cursos de capacitação sejam incluídos treinamentos sobre a lei."</p>

				<p>ENT D: "Um curso de capacitação para servidores [...] Poderia ser explicado como se dá o processo de classificação de informações..."</p> <p>ENT E: "... promover palestras e cursos de capacitação sobre o assunto."</p>
			<p>Destinar mais Servidores</p>	<p>ENT E: "Deveriam ser destinados mais servidores para trabalhar no setor responsável pela implementação da lei ..."</p>

Fonte: Elaboração nossa.

Acerca do estudo do Objetivo 3, abordado primeiramente os dados coletados através do Roteiro de Entrevista 1 no que se refere à Categoria "**Sugestões para Melhorias**", serão analisadas as propostas dos entrevistados para que exista um maior conhecimentos pelos servidores do IFPB acerca da LAI, conforme o apresentado no Quadro 7.

Com base nas legislação presente no referencial teórico deste trabalho foi possível analisar as respostas dos entrevistados e criar variáveis. Conforme o Quadro 7, é possível ver que foram criadas as variáveis "Publicidade", "Capacitação" e "Destinar mais Servidores".

Sendo assim, conforme o Quadro 7, pode-se verificar que os entrevistados A e E sugerem a melhoria na publicidade da LAI no IFPB, uma vez que propõem a criação de uma cartilha explicativa sobre a lei, a utilização de banners afixados nos ambientes no instituto, bem como do uso da página do facebook e do site do IFPB para divulgarem informações sobre a LAI e sua implementação. O ENT E sugere também a destinação de mais servidores para trabalhar na implementação da LAI no IFPB.

Quase todos os Entrevistados (ENT B, C, D e E) sugeriram a realização de capacitações acerca da LAI e de suas determinações, resultado que demonstra a grande carência por mais informações sobre o assunto.

Após esse análise inicial, para que fosse possível organizar propostas de melhorias no que se refere ao processo de implementação da LAI no âmbito do IFPB, além dos dados coletados através do Roteiro de Entrevista 1, foram utilizados dados advindos dos outros instrumentos de pesquisa deste trabalho (Roteiro de Entrevista 2 e Roteiro de Observação), bem como da legislação presente no referencial teórico deste trabalho.

O objetivo específico em questão inevitavelmente trata de analisar os dados coletados para os demais objetivos, uma vez que, para investigar possíveis propostas de

aperfeiçoamento do processo de implementação da LAI no IFPB foi preciso ter uma visão ampla de como o mesmo tem ocorrido no âmbito do instituto, bem como analisar a aplicação das principais ações da LAI.

Então, após investigar a situação em que se encontra a implementação da LAI no IFPB, usou-se como base as oito principais ações da LAI conforme a seção **2.5.2**, presente no referencial teórico desta pesquisa, para propor possíveis melhorias no processo. Assim, foram criadas propostas apenas para ações as quais se consideram não aplicadas em sua totalidade no ambiente de trabalho do IFPB.

No tocante à ação "**Fomentar a Conscientização sobre o Direito Fundamental de Acesso à Informação**", pode-se afirmar que no âmbito do IFPB existem poucas ações voltadas a informar sobre o que vem a ser a LAI, bem como a promover cursos de capacitação na área, visando tornar o servidor um cidadão informado e difusor dessa conscientização.

É possível concluir que é preciso promover com mais prioridade a conscientização acerca da LAI no ambiente de trabalho IFPB, pois as análises feitas até aqui demonstram não só o baixo nível de conhecimento dos seus servidores sobre o tema, bem como o fato de a maioria dos entrevistados terem sugerido a realização de capacitações acerca da lei e de suas determinações.

O IFPB como órgão público, deve usufruir do direito de possuir a CGU como ente responsável por promover campanha de fomento à cultura da transparência e somar conhecimentos e treinamentos, aprender melhores práticas e difundi-las entre seus servidores através de uma campanha organizada de conscientização sobre a LAI, a qual se utilize, basicamente, das seguintes ações:

1. Criação de materiais gráficos, como banners e a sinalização do setor SIC;
2. Uso de redes sociais, bem como do site do IFPB como canais de divulgação;
3. Promoção de cursos de capacitação, principalmente para os recém admitidos no instituto.

Acerca da ação "**Estabelecer a Transparência Ativa**" e "**Cumprir Requisitos Mínimos para o Site do Órgão**", é necessário divulgar informações sobre "Gestão financeira, repasses, transferências, receitas, despesas, execução orçamentária"; "Programas, ações, projetos e obras de construção civil dos órgãos e entidades" e "Respostas a perguntas frequentes", bem como o site oficial do IFPB precisa ser adaptado para atender às normas de acessibilidade na web, a qual é regulamentada através do Decreto 5.296/2004.

No que se refere às ações "**Estabelecer Estrutura e Pessoal Necessários para a Implantação da Lei**" e "**Estabelecer a Transparência Passiva – SIC (Serviço de Informação ao Cidadão)**", por serem bastante correlatas, suas propostas de melhorias foram aglutinadas nas seguintes ações:

1. A destinação de pelo menos mais um servidor para compor a equipe de implementação da LAI no IFPB, uma vez que todas as atribuições e responsabilidades previstas na lei são direcionadas a apenas dois servidores, dos quais um deles acumula outra função de gestão no âmbito do instituto;
2. A utilização de um espaço exclusivo para realização de suas atividades, na qual exista indispensavelmente um ramal telefônico, conforme é estabelecido em lei;
3. A designação de um servidor como suplente do gestor SIC, o qual poderá ser, visando tornar mais viável, o mesmo servidor mencionado no tópico 1;
4. A criação de unidades descentralizadas do SIC nos Campi do IFPB, os quais já possuam demanda significativa de solicitações através do SIC.

Por fim, acerca da ação "**Punir Agentes Públicos e Entidades Privadas no Descumprimento da Lei**", propõe-se que seja instituído procedimento para punir os servidores do IFPB que se recusem a disponibilizar informações ao SIC no prazo legal. Este procedimento deve ser proposto através de requerimento ao Conselho Superior do instituto para que, em reunião, discutam sobre a inserção do mesmo no regimento interno do IFPB, formalizando e fortalecendo assim essa ação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada vez mais a informação é considerada como o recurso mais estratégico para as organizações bem como para a vida das pessoas que compõem uma sociedade, uma vez que, de posse da informação certa, um cidadão terá mais condições de tomar decisões que possivelmente influenciarão o rumo da sua vida. Questões relacionadas ao campo de trabalho, à cultura, bem como ao exercício da cidadania são diretamente afetadas pela velocidade e necessidade de informações que essa sociedade tem cobrado.

A legitimação do direito de acesso às informações produzidas ou de posse do Estado foi resultado de um longo histórico de lutas e discussões ao redor do mundo. Embora muitos países tenham há vários anos lutado para alcançar a concretização do direito de acesso a informações através de articulações e conquistas, no Brasil, o mesmo só foi finalmente normatizado através da criação da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

Com a conquista deste direito diversas mudanças foram regulamentadas no que concerne ao modo como as informações públicas devem ser tratadas e disponibilizadas à sociedade, o que fez com que os órgãos públicos brasileiros tivessem que se adaptar às diversas e minuciosas determinações da LAI. Entretanto, até onde se tem conhecimento, essa não é realidade em todos os órgãos da Administração Pública Brasileira. Não só a adaptação às novas regras que a LAI trouxe, bem como a busca pela eficiência no âmbito da administração pública, são desafios diários dos que compõem seu quadro de pessoal distribuído por todo o país.

Foi a partir do interesse em pesquisar as melhores práticas das implementações da LAI que o autor desta pesquisa motivou-se a utilizar seu ambiente de trabalho, a Reitoria do IFPB, a percepção sobre a inconformidade entre prática e determinações legais levaram o pesquisador a buscar uma forma de contribuir com reflexão e sugestões para a melhoria nas práticas das implementações da LAI no instituto.

Quando este trabalho se propôs a estudar o seu problema de pesquisa, tornou-se necessário obter informações de pessoas envolvidas no processo de implementação da LAI no IFPB, bem como da comunidade usuária do serviço de acesso a informação, a fim de se conhecer com muita proximidade e precisão a situação em que se encontra a implementação da lei no instituto.

Após diversas análises dos dados obtidos com o estudo de caso e as devidas confrontações com a teoria presente neste trabalho apresentadas na análise e discussão de resultados (capítulo 4), foi possível responder com distinção ao problema levantado inicialmente, o qual se traduz através do objetivo geral da pesquisa. Assim sendo, para alcançar o objetivo geral foi preciso elucidar as investigações e estudos propostos por cada um dos objetivos específicos.

Foi possível então concluir que o conhecimento sobre a LAI no ambiente de trabalho do IFPB está abaixo do que se espera, uma vez que a legislação prevê que exista internamente uma política de conscientização constante acerca da mesma. O IFPB têm atendido à maioria das determinações trazidas pela LAI, porém percebe-se a falta de prioridade para com a concretização do direito de acesso no âmbito do instituto, uma vez que existe a falta de espaço exclusivo para a realização das funções do SIC e de programas de conscientização sobre a lei, além da destinação de pouco pessoal diretamente envolvido em suas implementações.

Foi também possível propor melhorias para as ações nas quais foram detectadas inconformidades com o previsto na LAI. Conforme análise e discussão de resultados (capítulo 4), foi proposto para cada ação em inconformidade as devidas melhorias visando alinhar-se à tendente concretização do direito de acesso a consolidado no Brasil através da criação da LAI.

Em suma, pode-se concluir que o processo de implementação da LAI no IFPB não tem atendido a todas as principais determinações da lei elencadas neste trabalho e que é preciso haver maior uma conduta mais firme por parte da gestão, uma vez que precisa ser encarada com comprometimento e de forma planejada a busca por sua consolidação, bem como a filosofia do direito de acesso precisa ser difundida e "respirada" por todos que compõem o IFPB, caso contrário o setor responsável por esta implementação tenderá fortemente a não atender o fim para o qual foi criado e até tornar-se uma política que simplesmente "não saiu do papel".

Sendo assim, diante de todo o histórico da busca pela consolidação e legitimidade do direito ao acesso de informações, torna-se imprescindível que ocorra uma luta interna pela concretização de políticas públicas que viabilizem a estruturação de espaços e serviços públicos informacionais, os quais devem propiciar à sociedade o direito de conhecer e de se apropriar de sua história. Sem a devida mudança de hábitos e procedimentos internos nos órgãos da Administração Pública Brasileira, a LAI dificilmente irá transformar-se em prática e consolidar-se verdadeiramente.

5.1 RECOMENDAÇÕES PARA ESTUDOS FUTUROS

- Construir um plano de melhorias da implementação da LAI no IFPB com as devidas ações específicas conforme diagnóstico apresentado neste trabalho, a qual estimule a aplicação das sugestões na prática, alinhando-se adequadamente ao que é determinado pela lei;
- Aprofundar estudos acerca da implementação da LAI através de estudos de caso realizados, não só na Reitoria, mas os Campi do IFPB distribuídos pelo interir do estado, ampliando assim o número de sujeitos de pesquisa e viabilizado uma pesquisa mais sólida;
- Aprofundar estudos, investigando mais determinações da LAI que se destaquem além das oito elencadas neste trabalho;
- Aprofundar estudos da LAI e possíveis decretos e/ou atualizações da lei;
- Estudar as possíveis relações da aplicação da LAI com o aprimoramento da Gestão de Informações no IFPB.

5.2 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

- Os assuntos tratados neste projeto são, do ponto de vista teórico, relativamente recentes e as informações disponíveis encontram-se ainda pouco sistematizadas, bem como o foco do tema abordado o qual se trata da prática de implementação da LAI;
- Alguns entrevistados tiveram dificuldade de se ausentar dos seus ambientes de trabalho, o que motivou que algumas entrevistas fossem feitas no próprio local;
- A greve dos servidores do instituto que ocorria durante a coleta de dados dificultou este processo devido ao regime de escala de trabalho que era realizada;
- A falta de mais servidores que trabalhassem diretamente na implementação da LAI, o que limitou a aplicação do Roteiro de Entrevista 2 a apenas um entrevistado.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Direito Dos Serviços Públicos.** Rio de Janeiro: Editora Forense. 2007.
- ARAUJO, Eliany Alvarenga de. **Informação, sociedade e cidadania:** gestão da informação no contexto de organizações não governamentais (ONGs) brasileiras. 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v28n2/28n2a08.pdf>> Acesso em: 28 fev. 2015.
- AUN, M. **Antigas nações, novas redes:** as transformações do processo de construção de políticas de informação. Tese (Doutorado em Ciências da Informação). Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2001.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** Tradução de Luís Antero Rito e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BATISTA, Carmem Lúcia. **Informação pública:** controle, segredo e direito de acesso. Porto Alegre: Intexto/UFRGS, 2012. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/intexto/article/viewFile/19582/18927>> Acesso em: 15 fev. 2015.
- _____. **Informação pública: entre o acesso e a apropriação social.** Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2Fwww.teses.usp.br%2Fteses%2Fdisponiveis%2F27%2F27151%2Ftde-05112010-110124%2Fpublico%2F2349823.pdf&ei=D1f4VNLBB_TdsASCqYCADQ&usg=AFQjCNFgaCFzQUTB_cKvdNx5clkbbBRilQ&bvm=bv.87519884,d.cWc> Acesso em: 10 fev. 2015.
- BELLINGER, G. **Knowledge Management.** Consortium benchmarking study. Final report. American Productivity & Quality Center, 1996.
- BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. **Comentários à Constituição Federal de 1988.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009. Texto de José Luis Quadros de Magalhães.
- BORGES, Jussara. **Inclusão Digital e Governo Eletrônico:** conceitos ligados pelo acesso à informação. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Instituto de Ciência da Informação, Universidade Federal da Bahia. 2010. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/8171/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Jussara%20Borges.pdf>> Acesso em: 20 fev. 2015.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.** 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 17 jan. 2015.
- _____, **Decreto nº 5.482, de 30 de Junho de 2005.** 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm> Acesso em 20 fev. 2015.

_____, **Decreto nº 6.932, de 11 de Agosto de 2012.** 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6932.htm> Acesso em 20 fev. 2015.

_____, **Decreto nº 7.724, de 16 de Maio 2009.** 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm> Acesso em 20 fev. 2015.

_____, **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm> Acesso em 17 jan. 2015.

BUCCI, Eduardo Sadalla. **O acesso à informação pública como direito fundamental à cidadania.** 2015. Disponível em:<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6490> Acesso em: 26 jun. 2015

CAIDEN, Naomi J.; CAIDEN, Gerald E. **Enfoques e lineamientos para el seguimiento, la medición y la evaluación del desempeño en programas del sector público.** Revista do Serviço Público, nº 1, jun-mar/2001.

CALDERON, Mariana Paranhos. **A Evolução do Direito de Acesso à Informação até a Culminância na Lei nº. 12.527/2011.** 2013. Disponível em: <<https://periodicos.dpf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/199/201>> Acesso em 26 jun. 2015.

CANELA, Guilherme; NASCIMENTO, Solano (Coords.). **Acesso à informação e controle social das políticas públicas.** Brasília, DF: ANDI ; Artigo 19, 2009.

CARVALHO, Fábio Câmara Araújo de. **Gestão do Conhecimento.** São Paulo: Pearson, 2012.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 24. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris. 2011.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** 3.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos Humanos na Empresa:** pessoas, organizações e sistemas. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1994.

COELHO, Edmundo Campos. **A retórica da racionalidade e o mito da estrutura.** IUPERJ, 1979.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais** 8.ed. São Paulo: Cortez, 2006

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Acesso à Informação Pública:** Uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. 2011. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/cartilhaacessoainformacao-1.pdf>> Acesso em: 02 fev. 2015.

_____. **GUIA técnico de regulamentação da Lei de Acesso à Informação em Municípios e checklist.** 2013a. Disponível em:

<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_checklist.pdf> Acesso em: 10 Mar. 2015.

_____. **Lei de Acesso à Informação Brasileira: 1º Balanço.** 2013b. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/publicacoes/SumarioExecutivo_1anoLAI.pdf> Acesso em: 02 fev. 2015.

_____. **Manual do e-SIC – Guia do Cidadão.** 2012. Disponível em:<<http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/MANUAL%20e-SIC%20-%20GUIA%20DO%20CIDADAO.pdf>> Acesso em: 17 jan. 2015.

CRAWFORD, R. Na era do capital humano: o talento, a inteligência e o conhecimento como forças econômicas - seu impacto nas empresas e nas decisões de investimento. São Paulo: Atlas, 1994.

DAVENPORT, Thomas H; Ecologia da informação: por que só a tecnologia não basta para o sucesso na era da informação. Tradução: Bernadette Siqueira Abrão. São Paulo : Futura, 1998.

DAVENPORT, Thomas H. PRUSAK, L. Conhecimento Empresarial: como as organizações gerenciam o seu capital intelectual. Trad. de Lenke Peres. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

DE CASTRO, Rodrigo Batista. Eficácia, Eficiência e Efetividade na Administração Pública. 2006. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/enanpad/2006/dwn/enanpad2006-apsa-1840.pdf>> Acesso em: 25 fev. 2015.

DE LA RUE, Letícia Almeida. A Lei de Acesso à Informação no Poder Legislativo Brasileiro Dentro do Contexto da Sociedade Informacional: perspectivas para a democracia. In: Aires José Rover, Adalberto Simão Filho, Rosalice Fidalgo Pinheiro. (Org.). Direito e novas tecnologias. 1ed. Florianópolis, SC: FUNJAB, 2013, v. 1, p. 86-109. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ac450d10e166657e>> Acesso em: 20 jan. 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

DRUCKER, P. F. Administrando para o futuro: os anos 90 e a virada do século. São Paulo: Enio Matheus Guazzelli & Cia Ltda., 1992.

ENAP - Escola Nacional de Administração Pública. Estrutura e organização do Poder Executivo. Brasília: ENAP. P. 109-126, 1993.

FARIAS NETO, Pedro Sabino de. Gestão efetiva e integrada de políticas públicas: fundamentos e perspectivas para o desenvolvimento sustentável. João Pessoa: Ideia, 2004.

FLEURY, Maria T. L.; OLIVEIRA JÚNIOR, Moacir de M. Aprendizagem e Gestão do Conhecimento. In: As pessoas na organização. FISHER, André Luiz. São Paulo: Editora Gente, 2002.

FLICK, U. Introdução à pesquisa qualitativa. Tradução de J. E. Costa. 3. ed. São Paulo: Artmed, 1995.

- FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS. Acesso a Informações Públicas no Brasil: leis existentes.** [s.d.] Disponível em: <<http://www.informacaopublica.org.br/node/1083>> Acesso em: 06 mar. 2015.
- GIL, A. Carlos. Método e Técnicas de Pesquisa Social.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- GOMES, Eduardo Granha Magalhães. Gestão por Resultados e eficiência na administração Pública: uma análise à luz da experiência de Minas Gerais.** 2009. Disponível em:<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/seges/EPPGG/producaoAcademica/tese_EduardoGranha.pdf> Acesso em: 28 fev. 2015.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Cartilha para a instalação do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.** 2012. Disponível em: <<http://www.gestaolai.sp.gov.br/attachments/article/20/sic-cartilha-instalacao.pdf>> Acesso em: 15. Mar. 2015.
- _____. **Guia do Agente Público:** Como organizar informações públicas, protegê-las, preservá-las e fornecê-las aos cidadãos. São Paulo: Secretaria de Gestão Pública, 2013. Disponível em: <<http://gestaolai.sp.gov.br/attachments/article/45/gestaolai.sp.gov.br-lai-guia-agente-publico.pdf>> Acesso em: 25 fev. 2015.
- GOVERNO FEDERAL. Acesso à Informação:** histórico da LAI. [2015]. Disponível em:<<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/historico-da-lai>> Acesso em: 25 fev. 2015.
- IFPB, Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.** Resolução nº 029 de 31 de agosto de 2009. 2009.
- LACOMBE, Marcelo Barroso. Classificação de documentos sigilosos e regulamentação da liberdade de informação.** Brasília: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2004. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/1570>>. Acesso em: 31 jul. 2015.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos da metodologia científica.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- _____. **Fundamentos de Metodologia Científica.** São Paulo. Ed. Atlas, 1985.
- _____. **Técnicas de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- _____. **Técnicas de pesquisa:** planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- LUDWIG, A. C. W. Fundamentos e prática de metodologia científica.** Petrópolis: Vozes, 2009.
- MAXIMIANO, Antônio Cesar Amaru. Teoria Geral da Administração:** da revolução urbana à revolução industrial. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro.** São Paulo: Malheiros, 2002.
- MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo.** 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2001.

- MINAYO, M. C. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. Rio de Janeiro: Abrasco; 2007.
- _____. **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.
- MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. **Gespública:** Carta de Serviços ao Cidadão - Guia Metodológico. Disponível em: <<http://www.gespublica.gov.br/Tecnologias/pasta.2010-04-26.4809412060>> Acesso em: 23 mar. 2015.
- MIRAGEM, Bruno. **A nova administração pública e o direito administrativo.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 8ª edição. São Paulo: Atlas S.A., 2000.
- MOTTA, Paulo Roberto. **Avaliação da Administração Pública:** Eficiência, Eficácia e Efetividade. FUNDAP, 1990.
- NONAKA, Ikujiro; TAKEUCHI, Hirotaka. **Criação de conhecimento na empresa:** como as empresas japonesas geram a dinâmica da inovação. Tradução Ana Beatriz Rodrigues, Priscila Martins Celeste. 8. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- OSBORNE, David; PLASTRIK, Peter. **Repensando o Serviço Público.** Reforma Gerencial.1998. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/arquivos_down/seges/publicacoes/reforma_gerencial/tema_osborne.pdf> Acesso em: 05 jan. 2015.
- PRATES, Ceres Alves. **Gestão Pública Empreendedora.** 2000. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/arquivos_down/seges/publicacoes/texto_institucional.pdf> Acesso em: 15 jan. 2015.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. **Acesso À Informação na Administração Pública Municipal de Campinas.** 2012. Disponível em: <<http://www.campinas.sp.gov.br/sa/impressos/adm/FO1032.pdf>> Acesso em: 05 jan. 2015.
- RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- ROBBINS, Stephen P. **Administração:** mudanças e perspectivas. São Paulo: Saraiva, 2005.
- RODRIGUES, Fernando. **O padrão internacional para o direito de acesso e o atraso brasileiro.** In: CANELA, Guilherme; NASCIMENTO, Solano (Coords.). Acesso à informação e controle social das políticas públicas. Brasília, DF: ANDI ; Artigo 19, 2009.
- SANTOS, Elizangela Maria dos; DUARTE, Elizabeth Andrade; PRATA, Nilson Vidal. **Cidadania e trabalho na sociedade da informação:** uma abordagem baseada na competência informacional. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pci/v13n3/a14v13n3.pdf>> Acesso em: 01 mar. 2015.
- SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Helena; JAMBEIRO, Othon; LIMA, Jussara; BRANDÃO, Marco Antônio. **Inclusão digital e educação para a competência informacional:** uma questão de ética e cidadania. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v34n1/a04v34n1.pdf>> Acesso em: 02 mar. 2015.

SPINK, Peter. **Possibilidades técnicas e imperativos políticos em 70 anos de reforma administrativa.** Em BRESSER PEREIRA, L. C. & SPINK, P. (orgs) Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

STONER, James A. F.; FREEMAN, R. Edward. **Administração.** Rio de Janeiro: Prentice-Hall, 1995.

UNESCO. **Liberdade de informação:** um estudo de direito comparado. Tradução: Marsel N. G. de Souza. 2.ed. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: <http://portal.unesco.org/ci/en/files/26159/12639855119freedom_information_pt.pdf> Acesso em: 02 fev. 2015.

VERGARA, S. C. **Método de pesquisa em administração.** São Paulo: Atlas. 2005.

_____. **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ZANELLA DI PIETRO, Maria Sylvia. **Direito Administrativo.** 20. ed. São Paulo: Editora atlas. 2006.

ZEGARRA, S. L. V. **Diretrizes para a elaboração de um modelo de gestão de fluxos de informações como suporte à logística em empresas construtoras de edifícios.** 2000. 214 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Construção Civil). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

APÊNDICE A - Roteiro de Entrevista 1

PRINCIPAIS AÇÕES DA LAI A SEREM IMPLEMENTADAS NO IFPB	QUESTIONAMENTO
<p>1. Fomentar a Conscientização sobre o Direito Fundamental de Acesso à Informação</p>	1. Qual o seu conhecimento acerca da Lei de Acesso à Informação (LAI) e das mudanças que ela trouxe?
	2. Qual seu conhecimento sobre os meios disponíveis através dos quais um cidadão pode solicitar informações a um órgão público?
	3. Qual seu conhecimento sobre o setor "Sistema de Informação ao Cidadão" (SIC)?
	4. Quais as ações do IFPB desde a criação da lei a fim de fomentar sua conscientização?
	5. Quais sugestões para que exista um maior conhecimento pelos servidores deste instituto acerca da LAI e funcionamento do SIC?

APÊNDICE B - Roteiro de Entrevista 2

PRINCIPAIS AÇÕES DA LAI A SEREM IMPLEMENTADAS NO IFPB	QUESTIONAMENTO
<p>4. Estabelecer Estrutura e Pessoal Necessários para a Implantação da Lei</p>	<p>1. Qual a situação atual acerca da designação de espaço e pessoal necessários a fim de implementar a Lei de Acesso à Informação (LAI) no IFPB?</p> <p>2. Quantos servidores do IFPB e com que funções trabalham de forma direta ou indireta na implementação da LAI?</p>
<p>5. Estabelecer a Transparência Passiva – SIC (Serviço de Informação ao Cidadão)</p>	<p>3. O SIC está disponível em local acessível a pessoas com deficiência física?</p> <p>4. Foi designado suplente para o responsável por gerir o SIC no âmbito do IFPB?</p> <p>5. É oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação em unidades do IFPB que não dispõem de um SIC?</p>
<p>6. Punir Agentes Públicos e Entidades Privadas no Descumprimento da Lei</p>	<p>6. Existe algum procedimento adotado para punir agentes públicos que se recusem a disponibilizar informações ao SIC no prazo previsto pela lei?</p>
<p>7. Classificar Informações quanto ao seu Sigilo</p>	<p>7. As informações produzidas pelo IFPB ou sob guarda deste são classificadas anualmente quanto ao seu sigilo?</p>
<p>8. Instituir a Carta de Serviços ao Cidadão</p>	<p>8. Foi instituída a Carta de Serviços ao Cidadão no âmbito do IFPB?</p>

APÊNDICE C - Roteiro de Observação

ROTEIRO DE OBSERVAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL DO IFPB			
PRINCIPAIS AÇÕES DA LAI A SEREM IMPLEMENTADAS NO IFPB	INFORMAÇÃO A SER VERIFICADA SOBRE SUA PRESENÇA NO SITE	COMFORMIDADE COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	
		SIM	NÃO
2. Estabelecer a Transparência Ativa	Estrutura, organograma, responsabilidades, equipes, endereços, contatos e horários de atendimento.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Gestão financeira, repasses, transferências, receitas, despesas, execução orçamentária.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Licitações e contratos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Programas, ações, projetos e obras de construção civil dos órgãos e entidades.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Relatórios, estudos e pesquisas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Respostas a perguntas frequentes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Banner da Lei de Acesso à Informação na página inicial com redirecionamento à seção específica de que trata este tópico.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento ao Portal Brasil.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Cumprir Requisitos Mínimos para o Site do Órgão	Indicar meios de contato por via eletrônica ou telefônica com o órgão que mantém o site.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Possibilidade de realizar o download das informações em formato eletrônico (planilhas e texto).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Ação de mecanismos automáticos de busca de informações.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Atendimento às normas de acessibilidade na web.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

APÊNDICE D - Transcrição das Respostas para o Roteiro de Entrevista 1

ENT A

- 1.** Sei que ela nos dá o direito de obter informações dos órgãos públicos, desde que elas não sejam sigilosas, no entanto desconheço os pormenores da lei.
- 2.** Embora eu saiba que existe a lei que nos dá o direito a obter informações dos órgãos públicos, desconheço os mecanismos disponibilizados para o acesso a elas.
- 3.** Já ouvi falar na sigla dentro do IFPB, no entanto não sei o que significa e muito menos qual são as atribuições desse setor.
- 4.** Sou servidora há 3 anos deste Instituto e, até o momento, desconheço qualquer tipo de ação realizada pelo IFPB para nos conscientizar da existência da lei e do SIC.
- 5.** Primeiramente, acredito que seria interessante elaborar uma cartilha explicativa sobre principais artigos da lei. Essa cartilha poderia ser entregue numa palestra aos servidores, além de serem enviadas por e-mail a cada um deles. O banner poderia ser fixado nas paredes dos diversos setores e nos Campi do IFPB, assim também haveria uma conscientização dos alunos a respeito da lei e do SIC. Além de ser impresso, o banner poderia ser divulgado em meio eletrônico, através da página do facebook do instituto, assim como no site do IFPB.

ENT B

- 1.** Já ouvi falar mas desconheço seu teor.
- 2.** Desconheço.
- 3.** Desconheço.
- 4.** Até o presente momento não tive conhecimento de nenhuma ação desse tipo por parte do IFPB.
- 5.** Acredito que o primeiro passo seria promover palestras sobre o assunto que sejam divulgadas de forma ampla também através do site oficial do instituto.

ENT C

1. Tomei conhecimento dessa lei através dos portais de notícias que acompanhamos por jornais e pela internet. Entendo que tem sido bem divulgado pelas mídias e entendo que a lei trouxe uma maior proximidade do cidadão com as informações por parte do governo.
2. Acredito que deve haver um e-mail, contato ou formulário para isso.
3. Como servidor acredito que existem poucas informações no âmbito do IFPB sobre o que é o SIC. Imagino que seja o canal de acesso à informações mas meu conhecimento não passa disso.
4. O próprio site do IFPB possui informações sobre a lei mas não possuo conhecimento sobre ações que o IFPB tem feito para tal.
5. Que quando houverem cursos de capacitação sejam incluídos treinamentos sobre a lei, principalmente para os servidores recém admitidos no IFPB. Que seja melhorando nesse aspecto. Que o setor seja mais visível dentro da organização.

ENT D

1. Só tenho conhecimento da existência da lei e de que ela obriga que exista a transparência e o acesso de informações a cidadãos, mas não possuo conhecimento sobre as mudanças que ela trouxe.
2. Através de e-mails, contato telefônicos e através do sistema que existe no site do IFPB.
3. Sei que sua existência é obrigatória nos órgãos públicos e que ele deve estar em lugar acessível no órgão. Sei também que existe um prazo para os setores responderem as informações solicitadas.
4. Nenhuma. Ao meu ver a única ação feita é de forma indireta quando o responsável pelo SIC encaminha solicitações de informação aos setores.
5. Um curso de capacitação para servidores, a própria política de conscientização que deve ser voltada aos técnicos administrativos do instituto que é a maioria dos que forneceriam essas informações. Poderia ser explicado como se dá o processo de classificação de informações, que até o momento desconheço.

ENT. E

1. Muito pouco. Sei que hoje todo cidadão tem acesso a informações do governo mas não acompanho as notícias da lei as mudanças que ela trouxe.
2. Acredito que o primeiro meio é o site do instituto, onde devem ser colocadas informações do órgão. Outro meio é o SIC. Além desses meios acredito que o cidadão pode solicitar também ao Ministério Público.
3. Que ele é formado por um servidor apenas que encaminha as solicitações aos setores e cobra as devidas respostas.
4. Não vi nenhuma ação específica sobre a conscientização da lei no âmbito do instituto.
5. Acredito que o setor de recursos humanos deveria promover palestras e cursos de capacitação sobre o assunto. O IFPB deveria elaborar uma cartilha de apresentação da lei e de seus mecanismos. Deveriam ser destinados mais servidores para trabalhar no setor responsável pela implementação da lei pois com poucas pessoas envolvidas neste processo, ao meu ver, será difícil trabalhar de forma satisfatória.

APÊNDICE E - Transcrição das Respostas para o Roteiro de Entrevista 2

ENT F

- 1.** Hoje a implementação se dá através do funcionamento do setor SIC, o qual funciona junto à Ouvidoria do instituto em uma mesma sala e possui os recursos mínimos para funcionar corretamente, os quais são compartilhados entre os setores. O setor não possui ramal telefônico.
- 2.** Dois servidores do IFPB trabalham diretamente com a implementação da LAI. Um único servidor técnico administrativo é responsável por gerir o SIC, intermediando as solicitações de informações. Além deste servidor, eu desempenho a função de Autoridade de Acesso à Informação no IFPB, a partir da qual represento o instituto no que se refere a implementações determinadas pela CGU.
- 3.** Sim. Existem rampas de acesso à sala em que funciona o SIC, bem como corrimões e vagas para deficientes físicos.
- 4.** Não foi designado suplente até o presente momento.
- 5.** Não. Existe intenção de incluir uma proposta de criação deste serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação em unidades do IFPB, porém até o presente momento não foi enviada para apreciação no Conselho Responsável.
- 6.** Não até o presente momento.
- 7.** Sim.
- 8.** Sim.

APÊNDICE F - Roteiro de Observação Respondido

ROTEIRO DE OBSERVAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL DO IFPB			
PRINCIPAIS AÇÕES DA LAI A SEREM IMPLEMENTADAS NO IFPB	INFORMAÇÃO A SER VERIFICADA SOBRE SUA PRESENÇA NO SITE	COMFORMIDADE COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	
		SIM	NÃO
2. Estabelecer a Transparência Ativa	Estrutura, organograma, responsabilidades, equipes, endereços, contatos e horários de atendimento.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Gestão financeira, repasses, transferências, receitas, despesas, execução orçamentária.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Licitações e contratos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Programas, ações, projetos e obras de construção civil dos órgãos e entidades.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Relatórios, estudos e pesquisas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Respostas a perguntas frequentes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Banner da Lei de Acesso à Informação na página inicial com redirecionamento à seção específica de que trata este tópico.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento ao Portal Brasil.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Cumprir Requisitos Mínimos para o Site do Órgão	Indicar meios de contato por via eletrônica ou telefônica com o órgão que mantém o site.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Possibilidade de realizar o download das informações em formato eletrônico (planilhas e texto).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Ação de mecanismos automáticos de busca de informações.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Atendimento às normas de acessibilidade na web.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

APÊNDICE G - Ilustrações da Observação do site oficial do IFPB

Página inicial - [www.ifpb.edu.br /inicio](http://www.ifpb.edu.br/inicio)

Link "Acesso à Informação" - <http://www.ifpb.edu.br/acessoainformacao>

ANEXO A - Lei nº 12.527/2011



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

[Mensagem de veto](#)

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

[Vigência](#)

[Regulamento](#)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do art. 5º](#), no [inciso II do § 3º do art. 37](#) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraída deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do [art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), e do [art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#).

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no [art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuêncio do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da [Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.](#)

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II

Dos Recursos

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no **caput** que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência: [\(Regulamento\)](#)

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Presidente da República;

b) Vice-Presidente da República;

c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;

d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no **caput** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º O regulamento a que se refere o **caput** deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o **caput**, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no **caput** para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas [Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o resarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. (VETADO).

§ 1º É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.

§ 2º O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação.

§ 3º A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

§ 4º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações.

§ 5º Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei. [\(Regulamento\)](#)

Art. 36. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 37. É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos: [\(Regulamento\)](#)

I - promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

II - garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 38. Aplica-se, no que couber, a [Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997](#), em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no **caput** poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 41. O Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparéncia na administração pública;

III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV - pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 43. O inciso VI do art. 116 da [Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.
.....

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

.....” (NR)

Art. 44. O Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 126-A:

“Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.”

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Art. 46. Revogam-se:

I - a [Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005](#); e

II - os [arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991](#).

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardoso
Celso Luiz Nunes Amorim
Antonio de Aguiar Patriota
Miriam Belchior
Paulo Bernardo Silva
Gleisi Hoffmann
José Elito Carvalho Siqueira

*Helena Chagas
Luís Inácio Lucena Adams
Jorge Hage Sobrinho
Maria do Rosário Nunes*

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.11.2011 - Edição extra

ANEXO B - Decreto nº 7.724/2009



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012

Vigência

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que dispõe sobre o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do caput do art. 5º](#), no [inciso II do § 3º do art. 37](#) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição](#).

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na [Lei nº 12.527, de 2011](#).

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua impescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 4º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

§ 1º A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

§ 2º Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do [§1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011](#).

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos [arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011](#).

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o **caput**.

§ 2º Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:

I - **banner** na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e

II - barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a [Lei nº 12.527, de 2011](#).

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, **jetons** e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do [art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011](#), e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 5º No caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no [art. 173 da Constituição](#), aplica-se o disposto no § 1º do art. 5º.

§ 6º O Banco Central do Brasil divulgará periodicamente informações relativas às operações de crédito praticadas pelas instituições financeiras, inclusive as taxas de juros mínima, máxima e média e as respectivas tarifas bancárias.

§ 7º A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art. 8º Os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atender aos seguintes requisitos, entre outros:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 9º Os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 10. O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

§ 1º Nas unidades descentralizadas em que não houver SIC será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

§ 2º Se a unidade descentralizada não detiver a informação, o pedido será encaminhado ao SIC do órgão ou entidade central, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 12.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 12. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do **caput**, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 16. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 17. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 18. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da União - GRU ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da [Lei nº 7.115, de 1983](#), ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil classificarão os documentos que embasarem decisões de política econômica, tais como fiscal, tributária, monetária e regulatória.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o **caput**, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o [art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011](#), que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º A Controladoria-Geral da União poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º Provido o recurso, a Controladoria-Geral da União fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 24. No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o **caput** do art. 21, desprovido o recurso pela Controladoria-Geral da União, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 25. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;

III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do **caput** do art. 6º;

VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 26. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 27. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 28. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos; e

III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 29. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente da República, Vice-Presidente e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 30. A classificação de informação é de competência:

I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército, da Aeronáutica; e
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I do **caput**, dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II do **caput** e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível DAS 101.5 ou superior, e seus equivalentes.

§ 1º É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.

§ 2º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia.

§ 3º É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2º.

§ 4º Os agentes públicos referidos no § 2º deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de noventa dias.

§ 5º A classificação de informação no grau ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I do **caput** deverá ser ratificada pelo Ministro de Estado, no prazo de trinta dias.

§ 6º Enquanto não ratificada, a classificação de que trata o § 5º considera-se válida, para todos os efeitos legais.

Seção II

Dos Procedimentos para Classificação de Informação

Art. 31. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo, e conterá o seguinte:

I - código de indexação de documento;

II - grau de sigilo;

III - categoria na qual se enquadra a informação;

IV - tipo de documento;

V - data da produção do documento;

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 27;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 28;

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º As informações previstas no inciso VII do **caput** deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º A ratificação da classificação de que trata o § 5º do art. 30 deverá ser registrada no TCI.

Art. 32. A autoridade ou outro agente público que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação ou de ratificação.

Art. 33. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 34. Os órgãos e entidades poderão constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na [Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991](#); e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Seção III

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 35. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no **caput**, além do disposto no art. 27, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 28;

II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no inciso I do **caput** do art. 47;

III - a permanência das razões da classificação;

IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e

V - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Art. 36. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o **caput** será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de trinta dias.

Art. 37. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, ao Ministro de Estado ou à autoridade com as mesmas prerrogativas, que decidirá no prazo de trinta dias.

§ 1º Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, o recurso será apresentado ao dirigente máximo da entidade.

§ 2º No caso das Forças Armadas, o recurso será apresentado primeiramente perante o respectivo Comandante, e, em caso de negativa, ao Ministro de Estado da Defesa.

§ 3º No caso de informações produzidas por autoridades ou agentes públicos no exterior, o requerimento de desclassificação e reavaliação será apreciado pela autoridade hierarquicamente superior que estiver em território brasileiro.

§ 4º Desprovido o recurso de que tratam o **caput** e os §§ 1º a 3º, poderá o requerente apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

Art. 38. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 39. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da [Lei nº 8.159, de 1991](#), observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 40. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Nacional, ao arquivo permanente do órgão público, da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 41. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 42. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 43. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas segundo as normas fixadas pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento, instituído no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Art. 44. As autoridades do Poder Executivo federal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 45. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) código de indexação de documento;

b) categoria na qual se enquadra a informação;

c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no **caput**, para consulta pública em suas sedes.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 46. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída nos termos do [§ 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011](#), será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República, que a presidirá;
- II - Ministério da Justiça;
- III - Ministério das Relações Exteriores;
- IV - Ministério da Defesa;
- V - Ministério da Fazenda;
- VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- IX - Advocacia-Geral da União; e
- X - Controladoria Geral da União.

Parágrafo único. Cada integrante indicará suplente a ser designado por ato do Presidente da Comissão.

Art. 47. Compete à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;

II - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

III - decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

a) pela Controladoria-Geral da União, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação; ou

b) pelo Ministro de Estado ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;

IV - prorrogar por uma única vez, e por período determinado não superior a vinte e cinco anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de cinquenta anos o prazo total da classificação; e

V - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da [Lei nº 12.527, de 2011](#).

Parágrafo único. A não deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do **caput** implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 48. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo seis integrantes.

Art. 49. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 47, deverão ser encaminhados à Comissão Mista de Reavaliação de Informações em até um ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até três sessões subsequentes à data de sua autuação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

Art. 50. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações deverá apreciar os recursos previstos no inciso III do **caput** do art. 47, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Art. 51. A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

Art. 52. As deliberações da Comissão Mista de Reavaliação de Informações serão tomadas:

I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do **caput** do art. 47; e

II - por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Parágrafo único. A Casa Civil da Presidência da República poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

Art. 53. A Casa Civil da Presidência da República exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, cujas competências serão definidas em regimento interno.

Art. 54. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações aprovará, por maioria absoluta, regimento interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial da União no prazo de noventa dias após a instalação da Comissão.

CAPÍTULO VII

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 55. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no [parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e na [Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996](#).

Art. 56. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 57. O consentimento referido no inciso II do **caput** do art. 55 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 58. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 55 não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 59. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do **caput** do art. 58, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o **caput**, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o **caput** será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Nacional, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 60. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do **caput** do art. 55, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 58;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 59; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 61. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 62. Aplica-se, no que couber, a [Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997](#), em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VIII

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 63. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o **caput** serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o **caput** deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 64. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 63 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 65. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida lei.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas [Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950](#), e [nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

Art. 66. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 65, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput**.

§ 2º A multa prevista no inciso II do **caput** será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou

II - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V do **caput** será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do **caput**.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do **caput** é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I

Da Autoridade de Monitoramento

Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da [Lei nº 12.527, de 2011](#);

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.

Seção II

Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 68. Compete à Controladoria-Geral da União, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

I - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades, de acordo com o § 1º do art. 11;

II - promover campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparéncia na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparéncia na administração pública;

IV - monitorar a implementação da [Lei nº 12.527, de 2011](#), concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 45;

V - preparar relatório anual com informações referentes à implementação da [Lei nº 12.527, de 2011](#), a ser encaminhado ao Congresso Nacional;

VI - monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e

VII - definir, em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da [Lei nº 12.527, de 2011](#).

Art. 69. Compete à Controladoria-Geral da União e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto, por meio de ato conjunto:

I - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e

II - detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC.

Art. 70. Compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

I - estabelecer regras de indexação relacionadas à classificação de informação;

II - expedir atos complementares e estabelecer procedimentos relativos ao credenciamento de segurança de pessoas, órgãos e entidades públicos ou privados, para o tratamento de informações classificadas; e

III - promover, por meio do Núcleo de Credenciamento de Segurança, o credenciamento de segurança de pessoas, órgãos e entidades públicos ou privados, para o tratamento de informações classificadas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 71. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 72. Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de dois anos, contado do termo inicial de vigência da [Lei nº 12.527, de 2011](#).

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.

§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação, observados os prazos e disposições da legislação precedente.

§ 3º As informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.

Art. 73. A publicação anual de que trata o art. 45 terá inicio em junho de 2013.

Art. 74. O tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos.

Art. 75. Aplica-se subsidiariamente a [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), aos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 76. Este Decreto entra em vigor em 16 de maio de 2012.

Brasília, 16 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA			ROUSSEFF
<i>José</i>		<i>Eduardo</i>	<i>Cardozo</i>
<i>Celso</i>	<i>Luiz</i>		<i>Amorim</i>
<i>Antonio</i>	<i>de</i>		<i>Patriota</i>
<i>Guido</i>			<i>Mantega</i>
<i>Miriam</i>			<i>Belchior</i>
<i>Paulo</i>		<i>Bernardo</i>	<i>Silva</i>
<i>Marco</i>		<i>Antonio</i>	<i>Raupp</i>
<i>Alexandre</i>			<i>Antonio Tombini</i>
<i>Gleisi</i>	<i>Elito</i>		<i>Hoffmann</i>
<i>Gilberto</i>			<i>Carvalho</i>
<i>José</i>		<i>Carvalho</i>	<i>Siqueira</i>
<i>Helena</i>			<i>Chagas</i>
<i>Luis</i>	<i>Inácio</i>		<i>Adams</i>
<i>Jorge</i>		<i>Lucena</i>	<i>Sobrinho</i>
<i>Maria do Rosário Nunes</i>		<i>Hage</i>	

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.5.2012 - Edição extra e [retificado em 18.5.2012](#)

ANEXO

GRAU DE SIGILO:

(idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO
ÓRGÃO/ENTIDADE:
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:
GRAU DE SIGILO:
CATEGORIA:
TIPO DE DOCUMENTO:
DATA DE PRODUÇÃO:
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:

RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)		
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:		
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:		
AUTORIDADE CLASSIFICADORA		
		Nome:
		Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)		
		Nome:
		Cargo:
	DESCLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome:
		Cargo:
	RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome:
		Cargo:
	REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome:
		Cargo:
	PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome:
		Cargo:
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA		
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)		
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)		
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)		
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)		
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)		

ANEXO C - Decreto nº 6.932/2012



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO N° 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com o cidadão:

I - presunção de boa-fé;

II - compartilhamento de informações, nos termos da lei;

III - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;

V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

VII - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

VIII - articulação com Estados, Distrito Federal, Municípios e outros poderes para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos prestados ao cidadão.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que necessitarem de documentos comprobatórios de regularidade de situação do cidadão, atestados, certidões ou outros documentos

comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal deverão obtê-los diretamente do respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. Exclui-se da aplicação do disposto no **caput**:

I - comprovação de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica; e

III - situações expressamente previstas em lei.

Art. 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidões ou outros documentos expedidos por outro órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 2º. ([Vigência](#))

§ 1º O órgão ou entidade deverá, quando necessário, juntar aos autos do respectivo processo administrativo versão impressa da certidão ou documento obtido por meio eletrônico.

§ 2º As certidões ou outros documentos que contenham informações sigilosas do cidadão somente poderão ser obtidas por meio de sua autorização expressa.

§ 3º Quando não for possível a obtenção de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade de situação diretamente do órgão ou entidade expedidora, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 4º No âmbito da administração pública federal, os órgãos e entidades gestores de base de dados oficial colocarão à disposição dos órgãos e entidades públicos interessados as orientações para acesso às informações constantes dessas bases de dados, observadas as disposições legais aplicáveis e as diretrizes, orientações e procedimentos estabelecidos pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, criado pelo Decreto de 18 de outubro de 2000.

Art. 5º No atendimento aos requerimentos do cidadão, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, salvo quando o órgão ou entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na ocorrência da hipótese referida no inciso III, os serviços de protocolo deverão prover as informações e orientações necessárias para que o cidadão possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização do requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou entidade é incompetente para o exame ou decisão da matéria, este deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou entidade competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências a seu cargo.

Art. 6º As exigências necessárias para o requerimento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art. 7º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Art. 8º Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou entidade e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, correspondência, telegrama, fax ou correio eletrônico, registrando-se a circunstância no processo, caso necessário.

Art. 9º Salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

Art. 10. A juntada de documento, quando decorrente de disposição legal, poderá ser feita por cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

§ 1º A autenticação poderá ser feita, mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado.

§ 2º Verificada, a qualquer tempo, falsificação de assinatura ou de autenticação de documento público ou particular, o órgão ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, dentro do prazo máximo de cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 11. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão deverão elaborar e divulgar “Carta de Serviços ao Cidadão”, no âmbito de sua esfera de competência.

§ 1º A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Cidadão deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, em especial as relacionadas com:

I - o serviço oferecido;

II - os requisitos, documentos e informações necessários para acessar o serviço;

III - as principais etapas para processamento do serviço;

IV - o prazo máximo para a prestação do serviço;

V - a forma de prestação do serviço;

VI - a forma de comunicação com o solicitante do serviço; e

VII - os locais e formas de acessar o serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Cidadão deverá detalhar os padrões de qualidade do atendimento relativos aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

- II - tempo de espera para atendimento;
- III - prazos para a realização dos serviços;
- IV - mecanismos de comunicação com os usuários;
- V - procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;
- VI - fornecimento de informações acerca das etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, inclusive estimativas de prazos;
- VII - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;
- VIII - tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento;
- IX - requisitos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento;
- X - condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere a acessibilidade, limpeza e conforto;
- XI - procedimentos alternativos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível; e
- XII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

§ 4º A Carta de Serviços ao Cidadão será objeto de permanente divulgação por meio de afixação em local de fácil acesso ao público, nos respectivos locais de atendimento, e mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na rede mundial de computadores.

Art. 12. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão aplicar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços e utilizar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial no que se refere ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão.

§ 1º A pesquisa de satisfação objetiva assegurar a efetiva participação do cidadão na avaliação dos serviços prestados, possibilitar a identificação de lacunas e deficiências na prestação dos serviços e identificar o nível de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados.

§ 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão divulgar, anualmente, preferencialmente na rede mundial de computadores, os resultados da avaliação de seu desempenho na prestação de serviços ao cidadão, especialmente em relação aos padrões de qualidade do atendimento fixados na Carta de Serviços ao Cidadão.

Art. 13. O Programa Nacional da Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA, instituído pelo [Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005](#), colocará à disposição dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal interessados, gratuitamente, metodologia para elaboração da Carta de Serviço ao Cidadão e instrumento padrão de pesquisa de satisfação.

Art. 14. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente aos cidadãos deverão envidar esforços para manter esses serviços disponíveis às Centrais de Atendimento ao Cidadão estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Art. 15. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá dispor sobre a implementação do disposto neste Decreto, inclusive sobre mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo.

Art. 16. O servidor civil ou militar que descumprir as normas contidas neste Decreto estará sujeito às penalidades previstas, respectivamente, na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e na [Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980](#).

Parágrafo único. O cidadão que tiver os direitos garantidos neste Decreto desrespeitados poderá fazer representação junto à Controladoria-Geral da União.

Art. 17. Cabe à Controladoria-Geral da União e aos órgãos integrantes do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições aqui estabelecidas.

Art. 18. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal terão prazo de cento e oitenta dias, após a publicação deste Decreto, para cumprir o disposto no art. 4º.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor:

I - trezentos e sessenta dias após a data de sua publicação, em relação ao [art. 3º](#); e

II - na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Art. 20. Ficam revogados os [Decretos nºs 63.166, de 26 de agosto de 1968, 64.024-A, de 27 de janeiro de 1969](#), e [3.507, de 13 de junho de 2000](#).

Brasília, 11 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.8.2009